

Conselho das Cidades

Resoluções da **2ª Conferência Nacional** das Cidades

**Construindo uma Política Nacional
de Desenvolvimento Urbano**



Ministério
das Cidades

Apoio:
CAIXA

Ministério
das Cidades



Secretaria-Executiva do Conselho das Cidades

ELCIONE DINIZ MACEDO
Secretário-Executivo

Coordenação e elaboração de textos

GRAZIA DE GRAZIA
Assessora de Relações Comunitárias

CHRISTIANE KELLE CARVALHO
Assistente Social

Governo Federal
Ministério das Cidades

Resoluções da
**2^a Conferência
Nacional**
das Cidades

*Construindo uma Política Nacional
de Desenvolvimento Urbano*

Sumário

Apresentação	5
Conferências Nacionais das Cidades	7
Política Nacional de Desenvolvimento Urbano	13
Diretrizes Gerais	15
I. Participação e Controle Social	17
Princípios Gerais	19
Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano	20
Conselho das Cidades	21
Orientações para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios	23
Conferências das Cidades	24
Demais Canais de Participação	24
Fortalecimento de Sujeitos Sócio-políticos	25
Transparência e Informação	26
Capacitação	27
II. Questão Federativa	29
Redefinição de Competências e Atribuições	31
Ordenamento Territorial	32
Ações Coordenadas e Cooperadas	32
Repactuação Tributária	33
Capacitação	34
III. Política de Desenvolvimento Urbano Regional e Metropolitano	35
Planejamento Urbano Regional e Metropolitano	37
Estruturação do Desenvolvimento Regional e Metropolitano	40
Instrumentos da Política Regional e Metropolitana	40
Políticas Setoriais e Infra-estrutura	41
Saneamento Ambiental	41
Habitação	42
Mobilidade	43
Ações Multisetoriais e Desigualdade	43
Capacitação e Formação	44

IV - Financiamento do Desenvolvimento Urbano	45
Desenvolvimento Urbano e Macroeconomia	47
Sistema de Financiamento e Fundos	47
Ampliação de Recursos e de Fontes de Financiamento	48
Acesso aos Recursos	48
CrITÉrios de Utilização e Priorização dos Recursos	49
Instrumentos de Política Tributária e Repasse aos MunicÍpios	50
Capacitação	50
Prioridades Setoriais	50
Outros	53
Anexos	57
Anexo I. Decreto de Convocação da 2ª Conferência Nacional das Cidades	59
Anexo II. Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades	60
Anexo III. Regulamento da 2ª Conferência Nacional das Cidades	70
Anexo IV. Programação da 2ª Conferência Nacional das Cidades	75

Partimos do pressuposto de que a gestão de políticas públicas, em nossa sociedade democrática, requer a existência de diretrizes que viabilizem a participação dos diversos atores sociais em todos os processos de discussão e negociação política, na busca pela garantia da mediação e incorporação dos interesses e concepções sociais reconhecidamente conflitantes. No intuito de viabilizar a materialização do preceito constitucional de democracia participativa, importantes instrumentos têm sido legitimados no espaço público como alternativa ao exercício dos direitos políticos e atendimento das demandas sociais.

A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, reconhece a gestão democrática, por meio da participação da população, como uma importante diretriz de garantia dos direitos fundamentais, em especial o direito às cidades. Essa mesma lei define os instrumentos de discussão, formulação, execução e acompanhamento dos programas e projetos de desenvolvimento urbano que visam à democratização da política urbana.

Embasado por essa perspectiva, o Ministério das Cidades tem possibilitado o cumprimento desses dispositivos legais de diálogo com os atores sociais ao viabilizar a constituição do Conselho das Cidades no âmbito nacional e a realização das duas Conferências Nacionais das Cidades, ocorridas em 2003 e 2005. Atribuímos destaque a ambas as conferências na medida em que representaram importante avanço no processo de elaboração da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU, em fase de construção, e possibilitaram a participação da base real na qual se constitui nossas cidades.

Ao mobilizarmos os governos estaduais e municipais e a sociedade civil para a realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades, avançamos significativamente no debate que possibilitou transpor as discussões das políticas setoriais, realizadas durante a 1ª Conferência Nacional das Cidades, para uma discussão mais ampliada ao possibilitar o diálogo com demais áreas, tais como: a participação e o controle social, a questão federativa, o desenvolvimento regional, urbano e metropolitano e o financiamento do desenvolvimento urbano. Importantes deliberações, diretrizes e instrumentos foram objeto de consenso e nos possibilitou chegarmos ao produto de um trabalho tão ardoroso que agora se encontra nesta publicação.

Ainda estamos “Construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”. O caminho é longo e conflituoso, mas é isso que nos dá a certeza de que as demandas sociais estão sendo contempladas. Acreditamos na continuidade da participação de todos os segmentos sociais nesse processo de discussão política da Reforma Urbana para, assim, pensarmos a “cidade para todos”.

Marcio Fortes de Almeida
Ministério de Estado das Cidades
Presidente do Conselho das Cidades

Apresentação

Conferências Nacionais das Cidades



Conferências Nacionais das Cidades

A Conferência da Cidade, conforme disposto no Estatuto da Cidade, Lei 10.257/01 é um fórum de discussão e deliberação sobre assuntos relevantes ao desenvolvimento urbano. A sua convocação gera uma grande demonstração cívica, na medida que a sociedade responde de forma clara e firme ao debate com os governos.

O Ministério das Cidades, defensor da participação social como instrumento para a construção de políticas públicas, realizou duas conferências nacionais das cidades, durante sua primeira gestão.

1ª Conferência Nacional das Cidades

A 1ª Conferência Nacional das Cidades representou uma das maiores demonstrações de cidadania e participação popular do país, teve a presença de 3.347 municípios dos 26 Estados e Distrito Federal. De 23 a 26 de outubro de 2003, representantes de entidades de classe e profissionais, movimentos sociais, ONGs, universidades, empresários, governos e parlamentares de todas as esferas da Federação, totalizando 2510 delegados, apresentaram propostas relacionadas à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU.

As Conferências Municipais e Estaduais geraram 3.850 emendas ao documento encaminhado pelo Ministério das Cidades, que sistematizadas, analisadas e votadas, produziram os princípios e diretrizes para a PNDU a partir do lema "Cidade para Todos" e do tema "Construindo uma Política Democrática e Integrada Para as Cidades".

A 1ª Conferência Nacional das Cidades aprovou atribuições, estabeleceu a composição e elegeu as entidades que compõem o Conselho das Cidades (ConCidades).

Os principais pontos deliberados, na 1ª Conferência, deram as referências para as Políticas Nacionais na área do desenvolvimento urbano, bem como, produziram novo direcionamento das ações e programas do Ministério das Cidades.

Na área da habitação foi aprovado o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Lei 11.124/05, fruto de um projeto de lei de iniciativa popular, apresentado pelas entidades dos movimentos populares de moradia, que após tramitar 13 anos foi sancionado pelo Presidente da República em junho de 2005. O objetivo da lei é subsidiar a urbanização de assentamentos precários e construção de moradias para a baixa renda através da transferência aos municípios e estados, sempre que instituam seus fundos, políticas e conselhos de habitação. Outra medida foi a priorização de subsídios para atendimento

da população com renda mensal de até cinco salários mínimos, na execução dos programas habitacionais que representam 92% do déficit e ampliação dos recursos para moradia em geral.

No saneamento ambiental foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial em Saneamento Ambiental para orientar, racionalizar e organizar ações do Governo Federal de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e águas pluviais urbanas. Uma medida importante foi a retomada do investimento na área de saneamento ambiental, por meio do financiamento direto aos municípios. Foi encaminhado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei que regulamenta o setor de saneamento básico no Brasil, com a finalidade de garantir a universalização desses serviços.

Na área de Transporte e Mobilidade Urbana foram criados o Pró-Transporte para financiamento de infra-estrutura do transporte coletivo urbano com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o programa Corredores de Transporte Coletivo Urbano. Foi lançado o Programa Brasileiro de Mobilidade por Bicicleta e o Brasil Acessível, voltado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Foi constituída a Política Nacional de Mobilidade Urbana e Sustentável e o Marco Regulatório está em debate com o Conselho das Cidades, a partir da realização de seminários regionais.

No Planejamento e Gestão do Solo Urbano e Política Fundiária foi criado o Programa de Fortalecimento à Gestão Municipal para apoiar a implementação do Estatuto das Cidades e assessorar municípios na elaboração de Planos Diretores Participativos. Também foi realizada a Campanha Nacional de Implementação de Planos Diretores Participativos em parceria com entidades da sociedade civil, governos municipais e estaduais, institutos acadêmicos e entidades empresariais. O programa Papel Passado foi criado para a regularização de assentamentos da população de baixa renda, incluindo dimensões urbanísticas, ambiental, administrativa e patrimonial. Foi criado o primeiro programa federal em Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais e Prevenção da Ocupação das Áreas de Risco. A revisão da lei de parcelamento do solo, PL 3057/00, chamada de "Responsabilidade Territorial", está em debate na Câmara Federal com o objetivo de definir os novos parcelamentos, a regularização fundiária, o fortalecimento das competências municipais no controle do uso e ocupação da terra urbana e relacionando democratização do acesso à terra com preservação ambiental.

Ocorreu um avanço também com a criação da Política de Consórcios Públicos – Lei 11.107 de abril de 2005 – que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Esta modifica substancialmente a relação entre os entes federados e abre perspectivas de diversos arranjos institucionais, particularmente na regulação, fiscalização e prestação de serviços públicos. Permite a gestão associada entre municípios, entre estes e estados e entre estes últimos e a União.

Muitas outras ações foram concretizadas buscando cumprir as decisões tomadas na 1ª Conferência, que podemos considerar um marco para a sociedade brasileira, a saber:

- a) retomada do financiamento aos estados e municípios;
- b) uma ação permanente de apoio ao planejamento e à gestão municipal democrática por meio de programas, ações e transferência de recursos financeiros e de disseminação da nova cultura urbana – includente, redistributiva, participativa e sustentável;
- c) estabelecimento de regras transparentes para a distribuição dos recursos;
- d) ampliação da relação direta do governo federal com os municípios, reconhecidos como entes autônomos da Federação.

2ª Conferência Nacional das Cidades

Ao todo, 3.120 municípios, os 26 Estados mais o Distrito Federal realizaram desde o início do ano de 2005 Conferências das Cidades, preparatórias à 2ª Conferência Nacional das Cidades. Engajados na elaboração de políticas por cidades mais justas, democráticas e sustentáveis, participaram dos encontros representantes de governos de todas as esferas da Federação e das entidades da sociedade civil, tais como: movimentos populares, sindicatos, ONGs, universidades, entidades profissionais e empresariais.

Com o lema “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e o Tema “Construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”, o encontro dá prosseguimento ao processo iniciado em 2003.

As conferências, em âmbito municipal totalizando 896 e regional 243, ocorreram entre abril e agosto, quando foram eleitos os delegados para as Conferências Estaduais, realizadas entre agosto e outubro de 2005. Nos encontros estaduais foram escolhidos os representantes dos Estados para a 2ª Conferência.

Os debates em todo o país e as propostas recolhidas durante essas etapas foram sistematizadas e votadas na 2ª Conferência e servirão de base para avançar na formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano (PNDU), discutida por meio de quatro temas transversais: Participação e Controle Social; A Questão Federativa; Política Urbana Regional e Metropolitana e Financiamento do Desenvolvimento Urbano.

A 2ª Conferência ratificou as atribuições, os objetivos, o funcionamento e a proporcionalidade dos segmentos que compõem o Conselho das Cidades ao âmbito nacional. Ampliou a sua composição de 71 representantes para 86 e elegeu as entidades para o segundo mandato que inicia em maio de 2006 e finda em 2007.

As resoluções aprovadas refletem a realidade do país no tocante às carências e expectativas de todos os atores sociais e entes da federação relativa à política urbana. São proposições que demandam a continuidade do debate em todas as regiões brasileiras para melhor precisá-lo, desenvolvê-lo e especialmente contribuir para a construção de um grande pacto entre a União, Estados e Municípios e entre estes e a sociedade.

A PNDU, um instrumento de justiça social a ser construída de forma coletiva será formulada para nortear os poderes públicos, reduzir as desigualdades e servir como alicerce para formular e implementar o Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano estruturado nas várias esferas da Federação e contar com instâncias de representação do poder público e da sociedade civil, permanentes e descentralizadas visando a articulação das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano.

RELATÓRIO FINAL QUANTITATIVO SOBRE A ADEÇÃO AO PROCESSO DAS CONFERÊNCIAS DAS CIDADES (ANO 2005)

2 CNC / NÚMEROS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS					
ESTADO	DADOS OBTIDOS PELO SITE		DADOS ENVIADOS NOS RELATÓRIOS		
	Conf. MUNICIPAIS	Conf. REGIONAIS	Conf. MUNICIPAIS	Conf. REGIONAIS	
AL	2	5	1	2	97
AM	1	-	-	-	-
AP	-	-	8	-	-
AC	-	-	16	-	-
BA	10	11	14	13	44
CE	34	-	87	55	97
DF	-	-	-	-	-
ES	10	-	32	2	16
GO	10	5	50	2	4
MA	5	16	1	18	185
MG	58	16	51	37	485
MS	6	-	42	-	-
MT	7	6	-	13	141
PA	3	5	8	5	79
PB	48	6	33	4	53
PE	10	5	27	7	30
PI	-	-	9	5	166
PR	8	4	39	18	123
RJ	10	-	53	4	30
RN	46	-	122	-	-
RO	19	-	18	2	8
RS	71	11	71	17	214
RR	-	-	13	-	-
SC	56	9	53	22	246
SE	1	-	1	3	31
SP	239	4	217	7	36
TO	-	6	1	7	139
TOTAL	896	243	2224		

TOTAL DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS NO BRASIL	896
TOTAL DE CONFERÊNCIAS REGIONAIS NO BRASIL	243
TOTAL DE CONFERÊNCIAS NO BRASIL	1139
TOTAL DE MUNICÍPIOS QUE PARTICIPARAM DE CONFERÊNCIAS	3120

Política Nacional de Desenvolvimento Urbano



POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIRETRIZES GERAIS

- 1.** Estabelecer um projeto de Estado nacional que promova o desenvolvimento social, econômico e ambiental, o combate à desigualdade social, racial, de gênero, e regional por meio de uma ocupação menos desigual do território brasileiro, com maior integração do espaço nacional, principalmente a partir do reconhecimento da diversidade e do papel das cidades como elementos essenciais para o desenvolvimento regional e do país.
- 2.** Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, integrando planejamento e gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade, baseadas nas deliberações da 1ª e 2ª Conferência Nacional das Cidades e do Conselho das Cidades, considerando o Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e o Artigo 21 da Constituição.
- 3.** Conter a definição de urbano, rural, cidade, distritos, microrregiões, aglomerados urbanos, regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento, incluindo, ainda, qualquer outro conceito que seja necessário para a correta interpretação da legislação federal, estadual e municipal.
- 4.** Estabelecer diretrizes e prioridades para a cooperação, a coordenação e a articulação de ações intergovernamentais na área do Desenvolvimento Urbano, em particular nas matérias de competência comum entre União, Estados e Municípios.
- 5.** Garantir a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
- 6.** Afirmar que os investimentos públicos em desenvolvimento urbano são de responsabilidade dos entes federados - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - e devem ser aplicados para o enfrentamento das desigualdades sociais e territoriais, para a distribuição de renda e o crescimento econômico com justiça social.
- 7.** Propor orientações para que Estados e Municípios formulem políticas, programas, planos e processos de seleção de projetos utilizando sistemas de informações e indicadores de livre acesso, para permitir uma análise clara da realidade social e urbana, além de possibilitar também a avaliação do impacto das políticas e dos investimentos em desenvolvimento urbano, reconhecendo a exclusão territorial de contingentes populacionais que não possuem pleno acesso aos bens e serviços urbanos.

- 8.** Estabelecer diretrizes para a integração de políticas, planos e programas setoriais que abrangem o Desenvolvimento Urbano, bem como a sua articulação com políticas sociais, ambientais, econômicas, industriais e de infra-estrutura.
- 9.** Definir diretrizes e prazos para a elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, estabelecendo:
 - a)** o levantamento de necessidades imediatas e futuras da população e a definição de prioridades de curto, médio e longo prazo;
 - b)** as condições institucionais necessárias para o planejamento e a implementação de programas, projetos e ações no campo do desenvolvimento urbano, o que implica manter órgãos e quadros técnicos capacitados com estruturas físicas e apoio logístico que viabilizem uma gestão profissional e ilibada dos recursos públicos;
 - c)** uma agenda comum entre a União, Estados e Municípios para o desenvolvimento urbano.

I. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL



I. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Princípios Gerais

10. A implementação da gestão democrática na Política Nacional Desenvolvimento Urbano - PNDU exige compromissos dos poderes executivos e legislativos com:

- a)** a obrigatoriedade do compartilhamento do poder de decisão com a sociedade na definição das políticas dos investimentos públicos;
- b)** a implementação de sistemas de informação e estruturas institucionais que proporcionem à população o acesso às informações;
- c)** o combate às formas de conservadorismo político, clientelismo, interesses particulares e privatistas e à cultura do favorecimento;
- d)** o fortalecimento permanente de atores/sujeitos sócio-políticos autônomos;
- e)** a organização, por meio de debate nacional envolvendo a participação de todos os segmentos da sociedade;
- f)** a promoção de um processo contínuo de discussão, negociação e de aprendizado coletivo das políticas públicas de desenvolvimento urbano, nacionais, regionais e locais;
- g)** a constituição e ampliação dos mecanismos, instrumentos, canais ou instâncias de participação da sociedade como força produtiva e de crescimento social;
- h)** o respeito pelas diferenças de pensamento, formas de manifestação, credo, raça e etnia;
- i)** o investimento continuado em programas de fomento à capacitação de técnicos e atores sociais envolvidos no processo de desenvolvimento urbano;
- j)** as políticas que contemplem o desenvolvimento de programas que estimulem a consciência cidadã sobre bens e serviços públicos;
- k)** a continuidade de execução de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano no âmbito da PNDU;
- l)** a promoção da democratização do Estado para torná-lo transparente, descentralizado e assegurando o controle social sobre as ações governamentais;

11. A gestão democrática exige compromissos das organizações sociais e da população com:

- a)** a mobilização das entidades e da população para o reconhecimento das instâncias de participação e para o debate político com compromisso e comprometimento de todos;
- b)** o compartilhamento das informações e das decisões com a população;
- c)** a disposição para participar de processos de capacitação de maneira a qualificar as intervenções da sociedade para o efetivo controle social.

12. A Gestão Democrática da Política Urbana deverá ser pautada pelos princípios da:

- a)** Transparência – por meio da obrigatoriedade da implementação do Orçamento Participativo e da criação de instrumentos para disponibilização de informações e prestação de contas das ações públicas para a população, tais como: página na

Internet de prefeituras, Estados, Distrito Federal, União e empresas públicas, meio de comunicação local (rádios, jornais);

- b)** Ética – por meio da criação e/ou consolidação de mecanismos de fiscalização da gestão pública, tais como: auditorias internas, ouvidorias, comissões e/ou comitês paritários, atuação mais efetiva do Ministério Público Estadual e acesso às contas das Câmaras de Vereadores e prefeituras pela sociedade organizada;
- c)** Independência – por meio da consolidação das diretrizes constitucionais de independência das esferas governamentais, dos poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), bem como da sociedade civil, de forma a combater permanentemente o clientelismo e o nepotismo;
- d)** Solidariedade – por meio da consolidação da ação de solidariedade como instrumento de construção da opinião pública;
- e)** Credibilidade – por meio da consolidação da gestão democrática como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação.

13. Para permitir a participação e o controle social, União, Estados, Distrito Federal, Municípios e empresas públicas devem garantir:

- a)** Constituição democrática de conselhos da cidade para superar a fragmentação das políticas públicas urbanas através da integração das áreas temáticas e setoriais (planejamento e gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana e outros de interesse local ou regional) garantindo a aplicação do processo de planejamento participativo;
- b)** Conferências das Cidades para possibilitar a participação de todos os segmentos da sociedade, com especial atenção aos mais excluídos, e para eleger os membros dos conselhos das cidades;
- c)** Articulação de conselhos e canais de participação existentes em cada esfera da Federação, incluindo também regiões metropolitanas e outros recortes regionais, buscando coordenação e cooperação nas ações e decisões;
- d)** A implementação de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade e Resolução nº 25 do Conselho das Cidades, de 18 de março de 2005, tais como: debates, audiências públicas, plebiscito e referendos;
- e)** Canais de participação da sociedade na elaboração de orçamentos públicos, como planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e planejamento participativo de forma integrada.

Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano

14. A PNDU deve conter um Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano estruturado nas várias esferas da federação e contar com instâncias de representação do poder público e da sociedade civil descentralizadas, permanentes, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, conforme suas atribuições, visando à articulação das políticas e ações das áreas setoriais do desenvolvimento urbano expressas por:

- I** – Conferência Nacional das Cidades;
- II** – Conselho Nacional das Cidades;
- III** – Conferência Estadual das Cidades e Distrito Federal;

- IV** – Conselho Estadual das Cidades e Distrito Federal;
- V** – Conferência Municipal da Cidade;
- VI** – Conselho Municipal da Cidade (integrando os Conselhos de Habitação, de Desenvolvimento Urbano, Saneamento Ambiental, Transporte e Trânsito e outros);
- VII** – Conferência Regional das Cidades (facultativo);
- VIII** – Conselhos Regionais das Cidades (facultativo);
- IX** – Fórum de Integração Setorial, nos três níveis de governo com foco no desenvolvimento Urbano;
- X** – Fundo de Desenvolvimento Urbano, nos três níveis de governo;
- XI** – Fóruns Especiais na esfera Municipal, Regional, Estadual e Distrito Federal para formulação e implantação dos respectivos Conselhos das Cidades;

Conselho das Cidades

15. O Conselho Nacional das Cidades é um órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, conforme suas atribuições, e integrante da estrutura do Ministério das Cidades, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Deverá ser institucionalizado através de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional. Tem por finalidade fiscalizar, estudar, propor e aprovar diretrizes para o desenvolvimento urbano e regional com participação social e integração das políticas fundiária, de planejamento e gestão do solo urbano, habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade urbana e rural e políticas de caráter ambiental.

16. O ConCidades é responsável pela proposição da PNDU, em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Nacional das Cidades e dos conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

17. O ConCidades será deliberativo nas matérias de competência do Ministério das Cidades e consultivo em matérias de outras pastas que afetam diretamente o desenvolvimento urbano, a exemplo do meio ambiente urbano, da economia urbana, de ações sociais de caráter urbano como educação para a cidadania, patrimônio cultural, entre outros.

18. Propor nova composição para o Conselho das Cidades, mediante sugestão de alteração do Decreto 5.031, de 2 de abril de 2004.

O Conselho Nacional das Cidades será presidido pelo Ministro de Estado das Cidades e terá a seguinte composição:

- I** – dezesseis representantes do Poder Público Federal, sendo três do Ministério das Cidades e um de cada órgão e entidade a seguir indicados:
 - a)** Casa Civil da Presidência da República;
 - b)** Ministério da Cultura;
 - c)** Ministério da Fazenda;
 - d)** Ministério da Integração Nacional;
 - e)** Ministério da Saúde;

- f)** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- g)** Ministério do Meio Ambiente;
- h)** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i)** Ministério do Trabalho e Emprego;
- j)** Ministério do Turismo;
- k)** Ministério da Ciência e Tecnologia;
- l)** Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;
- m)** Caixa Econômica Federal.

- II** – nove representantes do Poder Público Estadual e do Distrito Federal ou de entidades civis de representação do Poder Público Estadual;
- III** – doze representantes do Poder Público Municipal ou de entidades civis de representação do Poder Público Municipal;
- IV** – vinte e três representantes de entidades da área dos movimentos populares;
- V** – oito representantes de entidades da área empresarial;
- VI** – oito representantes de entidades da área de trabalhadores;
- VII** – seis representantes de entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; e
- VIII** – quatro representantes de organizações não-governamentais.
- IX** – O parágrafo 6º do art. 3º do Decreto 5.031, de 2 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:
 “Integrarão o Plenário do Conselho das Cidades, como observadores, nove membros, com direito à voz, indicados pelos governos estaduais, definidos em ato do Ministro de Estado das Cidades, condicionando-se o direito de participar à existência de Conselho Estadual das Cidades na respectiva Unidade da Federação”.

19. As organizações da sociedade civil e representantes do Poder Público, integrantes do Conselho Nacional das Cidades, terão mandato de três anos e serão eleitos na Conferência Nacional das Cidades realizada a cada três anos. Excepcionalmente, o segundo mandato do Conselho será de dois anos.

20. Deverá ser garantida a participação paritária entre homens e mulheres na composição do Conselho, bem como a representação étnico-racial.

21. O Executivo encaminhará ao Congresso Nacional um Projeto de Lei contendo:

- a)** as resoluções da 1ª e 2ª Conferências Nacionais das Cidades no tocante às atribuições e composição do Conselho das Cidades;
- b)** a eleição, entre os componentes do Conselho das Cidades, dos membros para o “Conselho Gestor do FNHIS” conforme estabelecido na Lei 11.124/05;
- c)** institucionalização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano dando diretrizes para a realização das Conferências das Cidades e criação de Conselhos das Cidades, garantindo, assim, a estabilidade institucional democrática por meio da aprovação de leis em cada esfera da Federação.

Orientações para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

22. Que o Ministério das Cidades garanta estimular de forma continuada e no prazo máximo de 1 ano:

- a)** criação dos Conselhos das Cidades nos Municípios, nos Estados e Distrito Federal;
- b)** dotação orçamentária com a finalidade de viabilizar financeiramente a participação dos conselheiros dos segmentos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores;
- c)** atribuir ao Conselho Nacional das Cidades caráter deliberativo (garantidos em lei);
- d)** capacitação dos membros do Conselho Nacional das Cidades;
- e)** realizar parceria com os Governos Locais e Ministério Público;
- f)** divulgação das ações do Conselho Nacional das Cidades.

23. Os Conselhos das Cidades, nas esferas nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, deverão debater, avaliar, propor e definir as políticas de desenvolvimento urbano. Terão por princípio a garantia da gestão pública participativa e do controle social, contemplando a participação de representantes dos diferentes segmentos sociais, visto que a finalidade de um conselho é interagir com os interesses existentes em cada lugar para se constituir num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação pública.

24. Os Conselhos das Cidades nas esferas Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal deverão criar Câmaras Temáticas de: saneamento ambiental, habitação, mobilidade urbana (transporte e segurança no trânsito), planejamento e gestão do solo urbano e outras consideradas pertinentes pelo conselho que devem atuar de forma integrada.

25. Os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, a serem criados, serão deliberativos e compostos por 40% de representantes do Poder Público e 60% da Sociedade Civil. Será assegurada a representação de diferentes segmentos sociais, garantindo as questões de gênero, raça/etnia, idade, sexualidades e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Serão asseguradas as condições de funcionamento com orçamentos previsto em Lei para garantir a implementação, controle e fiscalização da política de desenvolvimento urbano. Apoio financeiro para viabilizar a participação dos conselheiros dos segmentos Movimentos Populares, ONGs e trabalhadores.

26. Implantação do Conselho Municipal da Cidade com a obrigatoriedade legal para apreciar/validar a proposta orçamentária, do PPA e LDO relacionada ao Desenvolvimento Urbano por esse Conselho, antes do envio à Câmara Municipal.

27. A composição do conselho deverá, a partir de uma análise dos atores existentes em cada lugar, contemplar a representação de todos os segmentos sociais. Esta composição poderá seguir os segmentos designados no ConCidades, eleitos na Conferência Nacional das Cidades.

Conferências das Cidades

28. A Conferência das Cidades é um fórum de discussão e de proposições para a política de desenvolvimento urbano e suas temáticas, no âmbito de cada esfera da Federação com o objetivo de promover a participação cidadã de setores sociais, tais como: movimentos populares e sociais, sindicatos, entidades empresariais, ONGs, OSCIPs, instituições de ensino superior e de pesquisa, entidades profissionais e os órgãos do Poder Público em todos os níveis da Federação que intervêm sobre o território, com especial atenção aos mais excluídos. Promover, para o processo preparatório, oficinas, painéis e relatos de experiências, atendendo a critérios das Comissões Preparatórias.

29. O processo de Conferências deverá ocorrer a cada três anos. Excepcionalmente, a 3ª Conferência Nacional das Cidades ocorrerá em 2007. As Conferências Nacionais deverão ser precedidas de Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal. É facultada a organização de Conferências Regionais, sempre de acordo com os Regimentos Estaduais e Nacionais, com amplo processo de mobilização, inclusive através dos meios de comunicação.

30. É competência da Conferência:

- a)** eleger os componentes do Conselho das Cidades de cada esfera da Federação;
- b)** definir diretrizes e avaliar a política de desenvolvimento urbano em cada nível da Federação;
- c)** definir prioridades para cada nível da Federação.

31. Os municípios devem garantir a realização de pré-conferências por distritos e ou microrregiões.

32. Os governos municipais, estaduais e do Distrito Federal devem publicar e divulgar amplamente os resultados das Conferências das Cidades.

Demais canais de participação

33. A participação e o controle direto da sociedade na formulação e implantação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e outros temas relevantes para a cidade, devem considerar, além dos mecanismos já previstos na PNDU e no Estatuto da Cidade, outras práticas de gestão pública municipal, tais como:

- a)** Governos itinerantes;
- b)** Conferências de bairros;
- c)** Fóruns da Agenda 21;
- d)** Ouvidorias específicas;
- e)** Referendo e plebiscito;
- f)** Orçamento participativo;
- g)** Comissões de bairros;

34. Exigir que os gestores cumpram os artigos 48º e 49º da lei de responsabilidade fiscal, no tocante à participação da sociedade civil e dos diversos segmentos, no PPA, orçamento público, plano diretor e Agenda 21, como também façam cumprir o art.2º, Lei no 9.452/97: “A Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos da União notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos”.

Fortalecimento de sujeitos sócio-políticos

35. Garantir a alocação de recursos no orçamento dos três entes federados para ações que estimulem a participação dos representantes dos movimentos sociais e populares e vincular o repasse dos recursos federais à existência de Conselho Estadual das Cidades para os Estados e de Conselhos Municipais das Cidades para os municípios.

36. Criar, nos três níveis de governo, programas que garantam a assistência técnica legal gratuita à população de baixa renda.

37. Criar uma rede de interlocução entre os conselhos e gestores da política urbana e demais políticas públicas nas três esferas de governo, com ações e instrumentos de cooperação e coordenação para a implementação de suas ações.

38. Ampliar a participação social nas decisões de gestão, no acompanhamento e controle das políticas públicas, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, a autonomia das organizações da sociedade civil, o fortalecimento da consciência cidadã e das entidades populares e o aprofundamento da democratização das instituições/ organizações do Estado Brasileiro, de forma a garantir o respeito e a equidade de gênero, raça/etnia, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, livre orientação sexual e a questão geracional.

39. Intensificar os programas sociais autogestionários, incentivar a constituição e criação de associações e cooperativas que contribuam com o poder público na melhoria de qualidade de vida e na construção da cidadania através do trabalho e da mão-de-obra qualificada.

40. Desenvolver uma nova cultura de gênero e de raça e etnia nas instituições, nas organizações, nos movimentos, nos governos, nos diversos canais de comunicação, de forma a garantir que mulheres e homens tenham os mesmos direitos, oportunidades, responsabilidades e competências. Assim, cabe investir em encontros, debates e oficinas de formação que considerem em sua metodologia as condições concretas para a efetiva participação das mulheres, visando contribuir para a superação das desigualdades de gênero e de raça e etnia na sociedade e para a produção de uma nova cultura de respeito aos direitos humanos, políticos, econômicos, sociais e culturais nas instituições.

Transparência e Informação

41. Definir e implantar uma política de comunicação e formação nas três esferas de Governo (federal, estadual e municipal) visando:

- a)** a democratização dos meios de comunicação com incentivos às rádios e TVs comunitárias;
- b)** Sensibilizar a população sobre a importância de sua participação nas decisões das políticas públicas que busquem a melhoria da qualidade de vida, por meio da disseminação das informações em instituições educacionais, ONGs, organizações governamentais, associações setoriais, regionais e junto ao Poder Público;
- c)** Promover campanhas de divulgação, com cartilhas educativas/informativas, voltadas para associações de bairro, associações setoriais e regionais, entidades de classe e demais entidades do terceiro setor;
- d)** Realização de oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;
- e)** Montar bancos de dados que sistematizem a legislação, as informações e os indicadores relativos ao desenvolvimento urbano;
- f)** Divulgar de forma ampla e periódica a prestação de contas das aplicações dos recursos públicos e das Leis aprovadas e sancionadas através de meios eletrônicos e outras formas;
- g)** Instituir e aprimorar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Conselho da Cidade em todos os níveis.

42. A política de comunicação a ser adotada, para Estados, Distrito Federal e Municípios deverá considerar:

- a)** A intensificação dos processos de transparência dos gastos públicos;
- b)** A utilização dos diversos meios de comunicação e das diferentes mídias;
- c)** A utilização de informativos institucionais, sítios eletrônicos e Diário Oficial;
- d)** A utilização de linguagem simples e de mecanismos de comunicação voltados para todos os tipos das pessoas com deficiência (libras, braile, letras ampliadas, textos digitais e falados);
- e)** A prioridade do período noturno e final de semana para a realização de eventos com a participação dos atores sociais, em conformidade com a Resolução nº 25 do Conselho das Cidades, de 18 de março de 2005;
- f)** A criação de um cadastro de instituições, ONGs, Associação de Moradores, e entidades de movimento sociais, sindicatos, entre outros, para facilitar a comunicação com os mesmos;
- g)** A distribuição antecipada, dias antes do evento, de material referente às atividades que envolvem a participação comunitária, possibilitando a melhor participação dos representantes das entidades.

43. Que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios garantam a criação de sistemas de informação transparentes, democráticos e de fácil acesso, em parcerias com instituições e que proporcione à população o acesso às informações relativas a:

- a)** Ações, reuniões, pareceres, documentos e decisões tomadas pelos Conselhos das Cidades em todos os níveis;

b) Orçamentos públicos, valores previstos e executados com discriminação da distribuição dos contratos, critérios de distribuição dos recursos, proporcionalidade dos recursos em função da arrecadação e a natureza dos investimentos.

44. Garantir recursos para a operacionalização da política de comunicação, assegurando rubricas específicas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA).

Capacitação

45. Para garantir a participação e o controle social da PNDU e buscar a qualificação das intervenções da sociedade na sua implantação, a União, os estados, Distrito Federal e os municípios devem implantar uma política de capacitação e formação de profissionais, de integrantes dos conselhos da cidade, de membros de organizações comunitárias e de segmentos sociais, por meio de programas de capacitação técnica continuada na área de planejamento urbano e da realização de seminários, oficinas, cursos e demais formas de treinamento. Garantir as despesas com viagens dos representantes de movimentos sociais para participar de congressos e conferências.

46. Incluir no currículo escolar, em caráter transversal e em todos os níveis de ensino, os temas ligados à política urbana abordando: cidadania, participação, mobilização e controle social, noção de orçamento público democrático; Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; Estatuto da Cidade; Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Educação Ambiental.

47. Garantir capacitação e apoio técnico, por parte dos entes federados, aos gestores municipais e representantes da sociedade civil para entender a relação entre a legislação municipal, a estadual e a federal, referente aos temas das Conferências das Cidades;

II. QUESTÃO FEDERATIVA



II. QUESTÃO FEDERATIVA

Redefinição de Competências e Atribuições

48. Definir, de forma clara, o papel e as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em relação ao desenvolvimento de cidades e regiões, com elaboração de instrumentos legais, principalmente quanto à habitação, saneamento, trânsito, transporte, meio ambiente e planejamento urbano e rural.

49. Definição de um pacto entre os entes federados para implantação da PNDU com os seguintes papéis:

- União – garantir o financiamento, com regras claras e transparentes, a partir da formulação dos marcos regulatórios, das diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano, bem como avaliar os resultados.
- Estados – garantir o financiamento, definir políticas públicas de desenvolvimento urbano intermunicipais e/ou inter-regionais, respeitados os planos diretores municipais e/ou regionais, além da capacitação de recursos humanos dos municípios e/ou regiões envolvidas; fomentar a elaboração, monitoramento e avaliação dos planos estaduais e regionais.
- Municípios – garantir o financiamento, prever recursos financeiros e orçamentários, planejar, formular, monitorar e avaliar as diretrizes locais e implementação das ações, com adequação aos planos regionais e aos planos diretores participativos, com a participação da sociedade civil. Implementar a gestão, execução e fiscalização das ações do desenvolvimento urbano com transparência e acompanhamento dos conselhos municipais das cidades com apoio efetivo (financeiro técnico e operacional) e ação subsidiária dos estados e da União.

50. Revisar o atual modelo de federalismo fiscal de forma a fortalecer o município como executor das políticas públicas, aumentando conseqüentemente a sua participação nas receitas nacionais e buscando maior eficácia nas ações conjuntas. Promover o desenvolvimento local de forma sustentável com a participação da sociedade.

51. Os Entes da Federação deverão ter papel definido, dentro do sistema nacional de desenvolvimento urbano e rural, que fixará normas de cooperação, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal.

52. Devido à complexidade das competências entre os entes federados e para que haja avanços nas ações fundiárias, a União, os Estados e o Distrito Federal devem, em conjunto com os municípios, estabelecer a destinação das terras com o objetivo de possibilitar melhores condições para a população, com base nos planos diretores participativos, providenciando a regularização fundiária e respeitando as terras indígenas, quilombolas e as comunidades tradicionais.

53. Elaborar o marco regulatório para transporte público urbano definindo as atribuições de cada ente federado e priorizando os instrumentos de cooperação entre estes e a sociedade.

Ordenamento Territorial

54. É dever da União formular e empreender esforços para aprovar leis que definam as atribuições dos diversos entes federados na gestão do ordenamento e desenvolvimento do território, respeitando os planos diretores participativos, estabelecendo condições e critérios para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios, e estabelecendo parâmetros para criação de região metropolitana, aglomeração urbana e microrregião, subsidiando legislação específica para regulamentar o tema. As atribuições contemplarão as ações dos entes federados com base nas microrregiões (IBGE) priorizando os temas transporte e mobilidade urbana, saneamento ambiental, informação, saúde, educação, geração de emprego e renda, segurança pública e programa de regularização fundiária, demarcando, física e cartograficamente, os limites dos municípios.

Ações Coordenadas e Cooperadas

55. Incentivar a implementação de uma política de organização regional (regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e micro-regiões) para a formação de consórcios intermunicipais públicos ou outras formas de integração intermunicipal, solucionando funções públicas de interesse comum e de gestão compartilhada regional com orçamento participativo, nas áreas de: saneamento básico, destinação e tratamento de lixo, aterros sanitários, dotação de infra-estrutura, transporte coletivo adequado a pessoas com deficiência, gestão sustentável de turismo e do meio ambiente, geração de emprego e renda, qualificação de mão-de-obra, indústria e agroindústria, comércio, turismo rural e urbano, saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros, bem como fortalecendo a autonomia de regiões; contemplando investimentos para conter o êxodo rural nos municípios com investimentos na habitação e na agricultura familiar.

56. Elaboração de um protocolo de cooperação federativa para possibilitar a coordenação intergovernamental de programas, projetos e ações; estimulando a parceria entre as várias esferas de governo em todos os níveis de federação, especialmente nas bacias hidrográficas, nas regiões metropolitanas, nas microrregiões pouco dinâmicas e nas aglomerações urbanas.

57. Criação de um fórum de negociação que estabeleça uma agenda compartilhada entre os atores institucionais estatais, econômicos e sociais, bem como criação de comitês em torno de grandes projetos, em conformidade com o sistema nacional de desenvolvimento urbano, quando de sua formulação.

58. Imediata regulamentação da Lei no 11.107/05 (que dispõe sobre normas de contratação de consórcios públicos), promovendo amplo debate envolvendo a sociedade civil organizada e poder público, com intuito de esclarecer o cidadão e os agentes públicos dos entes federados sobre seu conteúdo e importância, e contribuindo para a formação de consórcios públicos entre os entes federados para co-financiamento e gestão associada de serviços públicos, com participação popular.

59. Que o Ministério das Cidades, integrado com os demais ministérios, crie linhas de apoio técnico e financeiro, apoiando a criação de consórcios públicos e formando políticas setoriais integradas, que estabeleçam o planejamento de desenvolvimento econômico, social, ambiental, mediante a elaboração de Planos de Desenvolvimento Regional, urbano e rural, devendo ser criados fóruns regionais permanentes que discutam e aprovem os projetos de grande impacto nessas áreas.

60. Modificações nas legislações federais e estaduais, fortalecendo a autonomia municipal para regularização de favelas e loteamentos, observada capacitação técnica para exercer esta competência.

61. Revisar, ampliar e aprimorar os mecanismos legais a fim de que investimentos federais, estaduais e privados, nas áreas de saneamento básico, saúde, infraestrutura, educação e transporte público urbano e habitação, sejam realizados com acompanhamento do Município e controle social, definindo o papel, as competências, as atribuições e os recursos de cada ente federado, necessários à promoção do desenvolvimento urbano e rural.

62. Indicar que a gestão pública intermunicipal desenvolva, entre outras, ações de assessoramento financeiro, com vistas à obtenção de empréstimos que exigem alta capacidade de endividamento, tornando possível a obtenção destes pelos municípios de pequeno porte.

Repactuação tributária

63. Promover ampla reforma tributária de forma a aumentar a capacidade de financiamento dos estados e municípios para executarem a política de desenvolvimento urbano; promover, através dos estados, ações estruturantes que tenham como objetivo eliminar as desigualdades microrregionais.

64. Implementar os instrumentos legais necessários para que sejam destinados nos orçamentos dos entes federados (União, estados e municípios) percentuais para promoção e/ou execução de políticas públicas de reforma urbana. Que os municípios tenham como pré-requisito para acesso e/ou ampliação destes recursos a elaboração de Planos Diretores e a criação de Conselhos Municipais de participação popular, nos moldes de representação do Conselho das Cidades da esfera Nacional.

65. Regulamentar o parágrafo único do art. 23, o art. 25 e o art. 43 da Constituição Federal de 1988 visando a uma nova engenharia fiscal e financeira, delimitando as competências dos entes federados, garantindo a transferência de recursos e incluindo a partilha automática de tributos e contribuições. Contemplar, na reforma tributária, mecanismos de compensação financeira, visando a preservação ambiental, do patrimônio natural, histórico e cultural.

Capacitação

66. Garantir a capacitação e o apoio técnico para elaborar projetos que desenvolvam as economias locais, bem como para a execução das ações e captação de recursos do Governo Federal.

67. Melhorar os programas educacionais de acesso à informação no que tange ao papel de competência de cada ente federado em relação à política de desenvolvimento urbano, e aplicabilidade das normas pertinentes, possibilitando acesso à elaboração das Leis Orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) nos três níveis de governo, bem como ao planejamento específico de investimento (financiamento) na elaboração de Plano Diretor em todos os municípios.

68. Desenvolver metodologias e mecanismos de monitoramento de políticas públicas com participação de todos os segmentos sociais.

***III. POLÍTICA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
REGIONAL
E METROPOLITANO***



III. POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGIONAL E METROPOLITANO

Planejamento Urbano Regional e Metropolitano

69. São diretrizes da política urbana regional e metropolitana:

- a)** Combate às desigualdades sócio-territoriais intra e inter-regional. A ação governamental, nas três esferas, deve buscar reverter os baixos padrões de desenvolvimento de algumas regiões. Isso deve se dar por meio da articulação de políticas que impulsionem o processo de urbanização, em conjunto com o incremento da economia local, para servir como suporte ao desenvolvimento econômico de suas regiões, através do apoio à agricultura familiar e do fortalecimento do mercado interno e produção industrial, possibilitando a reorientação dos fluxos migratórios.
- b)** A ação governamental deve buscar reverter os baixos padrões de desenvolvimento, inclusive técnicos e administrativos, das cidades com economias menos dinâmicas. A política urbana deve envolver esforços de articulação com outros setores governamentais para dinamizar o processo de urbanização em conjunto com o incremento da economia local de comércio e dos serviços, do apoio à agricultura, e de expansão de atividades complementares com investimento em habitação, infraestrutura urbana e serviços públicos.
- c)** Criação de novas centralidades urbanas. Em contrastes com a alta concentração populacional nas metrópoles do litoral, a criação de novas centralidades nas regiões de menor densidade populacional poderia cumprir dois papéis centrais: servir como suporte ao desenvolvimento econômico de suas regiões através da produção industrial e reverter os fluxos migratórios para as grandes metrópoles. São cidades com potencial de expansão agrícola, industrial, mineral e de serviços, capazes de reduzir desigualdades regionais obedecendo a interesses geopolíticos.
- d)** Políticas especiais para as regiões metropolitanas. A ação do Estado deve ser intensificada nas grandes metrópoles onde aparecem uma extremada concentração de população e riqueza, o desequilíbrio ambiental e disparidades sociais, um conjunto de conflitos e carências que exigiriam atenção especial. As evidências da importância institucional, demográfica e econômica das metrópoles não impedem que elas sejam hoje as portadoras dos principais dilemas da sociedade brasileira.

70. Estimular políticas públicas regionais para o desenvolvimento urbano regional e metropolitano sustentável fortalecendo as ações de inclusão. Tais políticas devem:

- a)** considerar conceitos de região pautados na identidade cultural territorial e no recorte econômico, social e ambiental dos municípios, implementando estrutura de planejamento nas cidades como instrumento de pacto regional ou metropolitano, com mecanismos de controle social;
- b)** considerar um Sistema de Planejamento, Transporte e Trânsito Regional que priorize e fortaleça os interesses da sociedade civil, combatendo a poluição de veículos automotores, incentivando a integração modal, os modos não motorizados e

coletivos, especialmente sobre trilhos, fluvial e cicloviárias, garantindo a acessibilidade física e econômica a todos e o fortalecimento do papel do poder público;

- c) assegurar gestão territorial eficiente e articulada no nível regional e aplicação do Estatuto da Cidade, fomentando criação de órgãos municipais de planejamento urbano e regional, fiscalização e controle;
- d) estabelecer diretrizes para implantação de novos núcleos urbanos em áreas rurais.

71. A PNDU deve integrar-se com a Política Nacional de Desenvolvimento Rural, considerando suas múltiplas escalas e ações, identificando as macro, meso e micro-regiões. Especialmente nas bacias hidrográficas, microrregiões pouco dinâmicas, aglomerações urbanas e Regiões Metropolitanas deve induzir a gestão compartilhada e a cooperação administrativa. Deve estimular Planos de Desenvolvimento Urbano estaduais, inter-regional, regionais, interestaduais e intermunicipais a partir de consórcios. Criação de fóruns regionais permanentes que discutam e analisem os projetos de impacto regional, além de estabelecer políticas de apoio às atividades rurais para controlar o êxodo rural nos Planos de Desenvolvimento Regional.

72. Implementar o desenvolvimento sustentável regional levando-se em conta o bioma e a bacia hidrográfica na qual a região está inserida, além da vocação de cada município (agricultura, turismo sustentável, indústria, etc.) e melhorando o sistema de comunicação regional, através da implantação de telecentros, pavimentação das estradas municipais e estaduais e modernização do sistema ferroviário e do sistema metroferroviário de passageiros, bem como, a implantação de programas voltados para a habitação popular, cicloviárias, transporte público coletivo, segurança pública, educação e geração de emprego e renda, respeitando o patrimônio natural, arqueológico, histórico, arquitetônico e cultural existente e a pesquisar, os princípios da interiorização e da harmonia das políticas públicas urbanas e rurais.

73. Promover o conceito de cidade sustentável, integrando o território urbano e rural, e situando-a no contexto regional. Propor um sistema que afirme o planejamento participativo na elaboração e gestão de planos diretores de desenvolvimento urbano e ambiental. Contemplar a implementação de políticas e diretrizes da Agenda 21, do Tratado de Kyoto, bem como do Estatuto das Cidades. A cidade sustentável deve afirmar a inclusão por meio de:

- a) políticas de acessibilidade para pessoas idosas, com deficiência e mobilidade reduzida, de quilombolas, indígenas, pescadores artesanais e artesãos entre outros;
- b) programas de moradia e mobilidade urbana;
- c) políticas ambientais nas áreas de gerenciamento das bacias hidrográficas, de resíduos sólidos urbanos e rurais, de água potável e de áreas verdes; e
- d) elaboração e implementação do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelos municípios e Distrito Federal, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 307/2002.

74. Promover e executar as políticas nacionais de desenvolvimento urbano e de habitação, com sustentabilidade ambiental, respeitando o estatuto da cidade, as legislações estaduais, municipais, do Distrito Federal e o pacto federativo,

estabelecendo normas administrativas entre os entes federados que visem agilizar suas ações no sentido de desburocratizar a destinação das terras públicas em áreas urbanas para implantação de políticas habitacionais e outras ações de interesse para o desenvolvimento local e regional.

75. Na elaboração de políticas, projetos e programas, a PNDU deve priorizar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU e estabelecer critérios de priorização de investimentos, por meio de programas e ações integradas nas três esferas de governo, com participação popular, visando a redução dos indicadores de desigualdade e o fortalecimento da economia regional para políticas específicas considerando:

- a)** as cidades com índices elevados de carências nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte, mobilidade urbana;
- b)** os elevados índices de acidentes no trânsito;
- c)** os elevadas taxas de crescimento urbano;
- d)** as cidades isoladas em regiões com baixa densidade de ocupação;
- e)** as cidades de fronteira;
- f)** as cidades em regiões estagnadas;
- g)** as cidades com elevado grau de desigualdade;
- h)** as cidades situadas em Regiões Metropolitanas;
- i)** as áreas intra-urbanas vulneráveis que concentram vários indicadores abaixo da média em saúde, educação, renda, subemprego, desigualdade de gênero, raça.

76. Elaboração e implementação de políticas públicas, programas e ações integradas nas três esferas de governo, com a participação popular, prevendo:

- a)** desenvolvimento regional integrado, com fortalecimento da economia regional;
- b)** aplicação da política de reforma agrária;
- c)** implantação de infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade com ênfase no transporte integrado e de massa, agro-industrialização e turismo;
- d)** exploração de recursos naturais de forma sustentável;
- e)** incentivo à indústria familiar e à criação de emprego para os trabalhadores locais;
- f)** implementação de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo;
- g)** articulação entre os municípios que compõem regiões metropolitanas.

77. A PNDU deve estabelecer diretrizes para programas e ações dirigidos a Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas (RIDES) e aglomerados urbanos, em consonância com as demais políticas públicas, considerando:

- a)** os indicadores de desigualdade sócio-urbanísticos inter e intra-urbanos;
- b)** a identificação de áreas vulneráveis intra-urbanas;
- c)** a expressão metropolitana da região – nacional, regional ou local;
- d)** a economia regional polarizada pela região;
- e)** o nível de integração dos municípios periféricos ao município sede;
- f)** a institucionalidade da gestão metropolitana;
- g)** o grau de complementaridade e a articulação entre os municípios que compõem uma região metropolitana;

- h) instrumentos para articulação das políticas, projetos e ações nas áreas de habitação, saneamento ambiental, mobilidade, integração através do transporte coletivo, regularização fundiária e controle do uso e ocupação do solo;
- i) mecanismos para implementar os instrumentos de participação popular.

78. O Ministério das Cidades deve considerar, na seleção de projetos para repasse de recursos financeiros, os municípios que estiverem desenvolvendo ações para estabelecer políticas de planejamento e ordenamento territorial e ambiental, com resgate dos vazios urbanos sem o devido atendimento a sua função social, com formação de quadros técnicos e comunitários capazes, com políticas de regularização fundiária e habitação digna. O MCidades deve se estruturar para implementar essa diretriz de forma propositiva e colaborativa, acompanhando de perto as ações dos municípios.

Estruturação do Desenvolvimento Regional e Metropolitano

79. A PNDU deverá contemplar o planejamento e execução de políticas integradas de desenvolvimento urbano que garantam decisões identificadas pelos atores locais e regionais, respeitando as especificidades sócio-econômicas, políticas, culturais e ambientais, incluindo a área rural como parte indissociável do desenvolvimento urbano.

80. A PNDU deve incentivar e apoiar a criação de redes de serviços e equipamentos públicos de atendimento regional bem como o consorciamento de cidades com vocações e interesses comuns, visando à promoção do desenvolvimento regional sustentável.

81. Criar bases cartográficas públicas territoriais regionalizadas para a política urbana que levem em conta as regiões das bacias hidrográficas, as regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões e as áreas de abrangência dos consórcios intermunicipais, entre outros recortes administrativos e socioeconômicos. Essa nova base deve ser compatível com a regionalização dos órgãos e entidades dos poderes públicos, facilitando ações coordenadas no planejamento e prestação de serviços aos cidadãos.

82. Fortalecer e estruturar entes regionais e das regiões metropolitanas (agências e/ou entidades), adequando-os às necessidades de planejamento integrado com gestão participativa e sustentável de elaboração e implementação de políticas públicas de interesse comum, respeitadas as vocações regionais.

83. Criar uma política nacional de assistência técnica para o desenvolvimento urbano e territorial.

Instrumentos da Política Regional e Metropolitana

84. Estender a elaboração do Plano Diretor para todos os municípios brasileiros em articulação com o planejamento regional, em suas diferentes escalas, e com a disponibilização de recursos orçamentários pelo governo federal, inclusive com

obrigatoriedade da vinculação das emendas parlamentares do Orçamento da União ao Plano Diretor.

85. Estímulo à elaboração de Planos Diretores dos Municípios, integrados aos Planos de Desenvolvimento Regionais e Metropolitanos, criando instrumentos de articulação eficazes entre eles.

86. Incentivar e apoiar a elaboração e implementação de planos de desenvolvimento metropolitanos, regionais e nacionais integrados com licenciamento de empreendimentos baseados nos respectivos códigos ambientais.

87. Desenvolver, incentivar e apoiar sistemas de informação para a sociedade, com colaboração das três esferas do governo, que possam subsidiar diagnósticos e a formulação e implementação de políticas, programas e ações no âmbito da PNDU.

88. Instituir e/ou implementar nos Estados, Municípios e Distrito Federal, a política urbana a partir do Estatuto das Cidades para que possam ser implementadas as seguintes ações, visando o respeito e a dignidade do cidadão e sua autonomia:

- a)** aplicação das leis que tratam da participação popular, a exemplo da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto das Cidades, etc;
- b)** regulamentação e implementação de instrumentos para o combate à especulação imobiliária, servindo como fontes de recursos o IPTU Progressivo e outorga onerosa;
- c)** regulamentação e aplicação de leis estaduais relacionadas à políticas de saneamento ambiental e recursos hídricos.

Políticas Setoriais e Infra-estrutura

Saneamento Ambiental

89. Promover acesso universal ao saneamento ambiental, com soluções para abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos, pavimentação, drenagem e arborização por meio de consórcios municipais, com recursos dos entes federados compreendendo:

- a)** captação, tratamento e distribuição de água,
- b)** rede de esgoto sanitário e pluvial e
- c)** destinação adequada dos resíduos sólidos visando à criação e implantação de usinas de compostagem e reciclagem. A política de saneamento deve definir a regionalidade segundo o abastecimento de água, garantindo o uso sustentável dos recursos hídricos através de políticas educativas, bem como proibir a privatização e terceirização de serviços públicos e poluição de recursos naturais.

90. Implementação dos Planos Diretores participativos contemplando o saneamento básico dos municípios, bem como integrar a política de saneamento ambiental com as demais políticas de desenvolvimento urbano.

91. Elaborar Plano de Ação Conjunta, envolvendo todas as esferas do Poder Público, visando a implementação de Projetos de Preservação e Conservação dos Recursos Hídricos, com a redefinição das responsabilidades de cada órgão, enfatizando:

- a)** a questão social, com adoção de tarifa social para a população de baixa renda e a sustentabilidade ambiental;
- b)** uma gestão de política ambiental voltada para implantação, de forma democrática, de comitês de bacias hidrográficas e de gestão pública intermunicipal promovendo a proteção dos rios, aquíferos e mananciais, visando o consumo humano;
- c)** o estabelecimento de Planos Regionais com gestão dos recursos hídricos, com base no controle integrado das bacias hidrográficas, objetivando alocar, de forma solidária, os investimentos em conservação dos recursos naturais, em captação, prospecção, armazenamento, tratamento e abastecimento de água potável,
- d)** criação de legislação específica para direcionar parte dos royalties para aplicação em saneamento ambiental e manutenção de mananciais, prevendo que o Conselho das Cidades ou a Agenda 21 local seja o gestor desses recursos.

Habitação

92. Implantar a política nacional de habitação, através da elaboração de um plano nacional participativo que contemple, dentre outros:

- a)** a habitabilidade, a construção e a melhoria de moradias populares de acordo com a realidade existente,
- b)** a acessibilidade e a mobilidade, priorizando os segmentos populacionais com renda inferior a três salários mínimos,
- c)** as áreas vulneráveis e intra-urbanas,
- d)** a criação do fórum nacional da habitação.

93. Criar políticas e fundos habitacionais que privilegiem:

- a construção e o financiamento de moradias dignas para a população de baixa renda (até 3 salários mínimos), em consonância com o Estatuto do Idoso; e
- a destinação, uso e ocupação adequados do solo nos segmentos de população urbana e rural, evitando a concentração populacional na área metropolitana.

Tais políticas deverão prever:

- a)** aplicação de instrumentos para evitar a ocupação de áreas de risco;
- b)** a exigência de implantação de infra-estrutura adequada;
- c)** o estímulo às cooperativas habitacionais;
- d)** a regularização de imóveis ocupados destinando um único imóvel por proprietário;
- e)** a destinação de imóveis abandonados e subutilizados para moradia popular;
- f)** a aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade - Lei 10.257/2001 e da Medida Provisória 2220/01, para controle do uso do solo e das áreas abandonadas, garantindo a assessoria dos municípios e a parceria de movimentos sociais, e, em caso extremo, que haja garantia de permanência das famílias na mesma região e com padrão urbanístico equivalente;
- g)** criação de um banco de terras nos municípios; e

- h)** o incentivo, através de chamadas de projetos de ciência e tecnologia, de institutos de pesquisa e universidades, à investigação de novos materiais e sistemas construtivos para viabilização da habitação de interesse social.

Mobilidade

94. Ampliar investimentos em programas de mobilidade urbana priorizando o transporte coletivo e os modos não motorizados (pedestre, ciclistas, etc), incentivando a inter-modalidade e a integração intra e inter-regional entre as redes de transporte público coletivo urbano e rural e promovendo a acessibilidade universal.

95. Investir na implantação e revitalização do sistema ferroviário urbano, suburbano e interurbano, promovendo a volta dos trens de passageiros como meio de transporte coletivo, explorando o potencial turístico onde houver, contribuindo para a preservação da cultura e memória ferroviária do país.

96. Implantar e adequar a infra-estrutura dos municípios e Distrito Federal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Ações Multisetoriais e Desigualdade

97. As ações de implantação, melhoria e expansão da estrutura urbana devem obedecer ao planejamento integrado das obras, garantindo o seu controle social e priorizando: o saneamento ambiental, a regularização fundiária, o provimento de habitações populares, o transporte e a mobilidade urbana.

98. Definir parâmetros mínimos de equipamentos, serviços e infra-estrutura que todo município deve disponibilizar para a população local, com fomento ao uso de alternativas sustentáveis e respeito às diversidades regionais, garantindo o suporte institucional e financeiro a partir do princípio da equidade na distribuição dos investimentos públicos federal e estaduais necessários para o alcance desse objetivo.

99. Considerar e garantir no planejamento e execução das políticas públicas a proteção das comunidades quilombolas, das aldeias indígenas e das comunidades ribeirinhas de forma que as mesmas obtenham a titularização de suas terras e estruturas necessárias para geração de renda, transporte digno, atendimento à saúde e acesso à educação.

100. Garantir que os programas, projetos e ações nas áreas de planejamento urbano, habitação, saneamento, transporte e mobilidade sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando, na utilização dos recursos hídricos, as questões relativas ao esgotamento sanitário e à criação de políticas voltadas para situações emergenciais, com recursos federais definidos em orçamento, e reforçando o uso de formas alternativas de geração de energia e garantindo a tarifa social de energia.

Capacitação e Formação

101. Criar uma política nacional de capacitação e desenvolvimento institucional, que promova a qualificação da sociedade civil e de técnicos do Poder Público, e o aperfeiçoamento e modernização do Poder Público, com o objetivo de dar suporte ao município na implementação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais subsidiárias, em parceria com Instituições de Ensino Superior e de pesquisa.

102. Priorizar ações de capacitação, assistência técnica para elaboração do Plano Diretor Participativo em todos os municípios, articuladas a planos de desenvolvimento regionais sustentáveis.

103. As políticas urbanas devem garantir a capacitação para elaboração de projetos nas bacias hidrográficas por meio de parcerias ou consórcios de saneamento entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Sociedade Civil.

IV. FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO



IV. FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Desenvolvimento Urbano e Macroeconomia

104. Referendar a proposta lançada no Fórum Urbano Mundial, de exclusão dos investimentos em habitação e infra-estrutura urbana do cálculo do superávit primário.

105. Promover a mudança da Política Macroeconômica do Governo Federal, a fim de diminuir o superávit primário e reduzir os juros da dívida pública destinando parte desses recursos para uma Política Nacional de Reforma Urbana.

106. O crescimento econômico, com desenvolvimento, geração de emprego e renda e, ainda, crescimento do mercado interno, deve ser compreendido como uma das formas para a ampliação das receitas públicas. Estes itens permitem manter o valor real da arrecadação, reduzir a elevada carga tributária do País, manter a inflação sob controle, reduzir a inadimplência e, ainda, melhorar o desempenho das empresas brasileiras, em especial das micro e pequenas.

107. Tornar obrigatória a destinação de 10% do montante dos juros da dívida pública para os programas e ações de saneamento básico e moradia, transporte e regularização fundiária, tanto na área urbana quanto na área rural.

Sistema de Financiamento e Fundos

108. Criar e implementar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano e os Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais com seus Conselhos Gestores Deliberativos referentes, a partir de recursos dos respectivos entes federados, destinados ao financiamento de projetos locais e regionais, de estruturação urbana e rural, habitação de interesse social, saneamento ambiental, mobilidade urbana e rural, regularização fundiária, bem como definir os mecanismos de gestão desses Fundos, valorizando os recursos e capacidades naturais, inclusive tecnologias e espaços produzidos, incluindo os recursos humanos, sociais e políticos.

109. Destinação de recursos do Orçamento Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal para o custeio do desenvolvimento urbano, apoiado na simplificação do acesso aos recursos disponíveis, na capacitação de gestores e no estabelecimento de parcerias com entidades representativas e outros atores interessados no processo, desde que com transparência, em defesa do interesse público, e com garantia da participação popular.

110. Reestruturar o financiamento à habitação urbana e rural, utilizando sistemas alternativos e simplificados de comprovação de renda para pessoas que não se

enquadram na forma tradicional exigida atualmente (trabalhadores formais e informais), dando ampla divulgação. Suprimir as restrições do sistema financeiro nacional para garantir o acesso aos créditos subsidiados.

Ampliação de Recursos e de Fontes de Financiamento

111. União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem promover a ampliação gradual dos investimentos públicos em desenvolvimento urbano e rural, assegurando a sua racionalização e qualificação, bem como os investimentos necessários para a universalização dos serviços de saneamento ambiental, moradia digna, trânsito seguro, transporte, mobilidade e acessibilidade urbana e rural e políticas públicas para cultura e lazer a todos os cidadãos brasileiros.

112. Promover ampliação gradual dos recursos dirigidos para o desenvolvimento urbano, incluindo a ampliação do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, para assegurar os investimentos necessários à universalização dos serviços de saneamento ambiental, moradia digna, trânsito seguro, transporte e mobilidade urbana e rural, para todos os cidadãos brasileiros. Priorizar a aplicação dos royalties do petróleo e Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM em saneamento ambiental.

113. Adequar a remuneração dos preços públicos de serviços, mediante a adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente e a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços para que seja facilitada a consecução das diretrizes de integralidade e equidade.

114. A PNDU deve elaborar diretrizes para a promoção e apoio a medidas de estímulo à poupança interna, favorecendo a destinação de recursos e direcionando-se ao atendimento às classes menos favorecidas.

Acesso aos Recursos

115. Recursos onerosos - Regionalização e padronização dos procedimentos e exigências dos órgãos públicos e agentes de financiamento, com a adoção de sistemas alternativos e simplificados de comprovação de renda. Criação de políticas estruturadoras que contemplem os Municípios e o Distrito Federal nas áreas mais carentes e ampliem a utilização de recursos oriundos do FGTS, FAT, FAS e FDS, na produção de habitações, saneamento inclusive drenagem e urbanização, e liberação do saldo da conta do FGTS para os trabalhadores de baixa renda e proprietários de lotes e terrenos para a construção de moradia.

116. Garantir recursos financeiros não onerosos, pela União, para custeio de projetos de desenvolvimento urbano de interesse social, priorizando os Municípios e o Distrito Federal que adotarem a prática do orçamento participativo, elaboração do Plano

Diretor participativo, capacitação para o planejamento e execução de programas e instalação e estruturação do Conselho das Cidades.

117. Desburocratizar e simplificar o acesso aos financiamentos públicos federais destinados ao desenvolvimento urbano e rural e à elaboração/revisão de Planos Diretores, devendo as contrapartidas levar em consideração a capacidade econômica e a disponibilização de infra-estrutura para a habitação de interesse social.

118. Desenvolver iniciativas para fortalecer as políticas habitacionais voltadas para baixa-renda (0 a 3 Salários Mínimos), integradas a políticas de emprego e renda, flexibilizando as exigências para o acesso aos financiamentos.

119. Promover a reforma na legislação tributária atual, de modo a permitir novas atribuições arrecadatórias e fiscalizatórias por parte do município e impedir a guerra fiscal entre os entes federados.

120. Adotar políticas de acesso ao crédito diferenciado e de incentivo tributário nas áreas urbanizadas e rurais, como forma de gerar trabalho e renda, objetivando a permanência da população beneficiada no local de origem evitando, assim, a especulação imobiliária e o aumento do êxodo rural.

Crítérios de Utilização e Priorização dos Recursos

121. Rever os critérios de divisão das receitas tributárias previstas na Constituição, para a União e Estados na receita tributária nacional, vinculado ao cumprimento das metas de desenvolvimento urbano, segundo as diretrizes do Estatuto da Cidade.

122. Articular de forma eficiente os recursos dos três entes federados para o desenvolvimento urbano, adotando um planejamento estratégico que leve em consideração os seguintes procedimentos:

- a)** A intersetorialização e transversalidade das ações dos vários órgãos do aparelho de Estado, mediante mecanismos como o orçamento participativo e os conselhos de participação;
- b)** Adoção de medidas e instrumentos pelos municípios para viabilizar uma arrecadação própria para financiamento do desenvolvimento urbano por cobranças eficientes dos impostos já estabelecidos e sobre o solo criado, aproveitando também o crédito carbono conseqüente do protocolo de Kyoto, constituindo os fundos de urbanização e meio ambiente;
- c)** Estabelecimento de prioridades de financiamentos a partir de uma nova visão da cidade que contemple as dimensões urbanas e rurais, priorizando o saneamento ambiental e adotando os princípios de cunho sócio-ambiental econômico da Agenda 21.

Instrumentos de Política Tributária e Repasses aos Municípios

123. A PNDU deve propor diretrizes para implementar benefícios tributários de incentivo ao aumento dos investimentos em programas e ações de desenvolvimento urbano.

124. Priorizar investimentos na política de geração de emprego, trabalho e renda para empreendimentos solidários voltados à autonomia econômica de populações em situação de pobreza, risco social, cujos custos sejam compatíveis com a situação econômica regional.

125. Fortalecer e modernizar a gestão da arrecadação municipal, com a implementação das seguintes ações:

- melhoria da arrecadação das receitas próprias, por meio do cumprimento da legislação sobre IPTU progressivo;
- captação de recursos nas esferas estadual e federal;
- revisão e criação de cadastros técnicos multifinalitários;
- atualização da planta genérica de valores;
- melhoria no processo de fiscalização;
- educação fiscal;
- revisão de legislações tributárias;
- modernização da máquina administrativa;
- capacitação dos servidores da arrecadação;
- combate à sonegação.

Capacitação

126. Capacitação técnica em parceria com organizações da sociedade para a elaboração de projetos de financiamento do desenvolvimento urbano e de gestão da arrecadação municipal, formando quadros técnicos municipais permanentes, bem como, dos movimentos sociais, populares, ONG's e população em geral, por meio de seminários de elaboração, acompanhamento e execução dos planos diretores participativos.

Prioridades Setoriais

127. Inclusão nos programas dos governos federal, estadual, Distrito Federal e municipal, de financiamento para cooperativas habitacionais, ONG's e para associações de moradia que congreguem moradores de baixa renda, contemplando o financiamento para a aquisição de áreas, obras de infra-estrutura, fomento à economia solidária, assistência técnica gratuita para projetos de construção de casas com materiais apreendidos ou confiscados por órgãos governamentais, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 por unidade habitacional em todo o território nacional.

128. Ampliar linhas de crédito e de subsídios para habitação, destinados à população com faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, com prioridade de famílias até 1 salário mínimo, contemplando:

a) elaboração do projeto, construção, reforma e ampliação de moradias;

b) aquisição de terrenos;

c) regularização fundiária; e

d) implementação de consórcios imobiliários previstos na Lei 10.257/2001, com a flexibilização das exigências e procedimentos para o acesso aos financiamentos à realidade desta parcela da população.

129. Viabilização de condições financeiras, de capacidades técnicas e de pesquisas científicas e tecnológicas para o planejamento dos municípios e do Distrito Federal para a construção dos planos diretores municipais, incluindo a disponibilização de dados geo-referenciados, como a planta da cidade e planta altimétrica.

130. União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão destinar, no mínimo, 2% da arrecadação dos tributos, sem a possibilidade de contingenciamento, independentemente dos recursos de outras fontes e dotações para este fim, para os respectivos programas habitacionais, desapropriação, adjudicação de terras, aplicação do instrumento parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstos na Lei 10.257/2001. Estas medidas poderão viabilizar projetos e programas habitacionais de interesse social, assistência técnica e jurídica para projetos de melhorias habitacionais, regularização fundiária e outros planos, programas e projetos em áreas de especial interesse social, programas de incentivo à cultura, considerando os aspectos históricos e sociais locais e os potenciais turísticos de áreas urbanas e rurais e linhas de crédito para pequenos investidores e produtores.

131. Financiamento especial aos municípios para elaboração de projetos para aquisição e urbanização de áreas preferenciais para "Programa Habitacional de Interesse Social", incluindo a Regularização Fundiária.

132. Promover a flexibilização, nos municípios, das ações de regularização de loteamentos urbanos, ampliação do financiamento de programas de construção por mutirão e de auto-gestão, além da intervenção em conjuntos inacabados, bem como reconhecer e acatar os documentos (TCU - termos de concessão de uso, TPU - termo de permissão de uso, usucapião e outros), conforme a realidade de cada Unidade da Federação e Distrito Federal, pela Caixa Econômica Federal e outras entidades de financiamento de habitação, para fins de concessão de financiamento, fornecendo assistência técnica gratuita à população de baixa renda.

133. Ampliar o financiamento dos recursos não onerosos para recuperação, revitalização e preservação de rios, lagoas, mananciais e áreas de risco, com o objetivo de implantar e executar programas que preservem o meio ambiente, proporcionando melhorias à infra-estrutura dos municípios (saneamento ambiental, drenagem e pavimentação etc).

Outros



Outros

134. Reconstruir e fortalecer o Estado Brasileiro (União, Estados e Municípios) visando propiciar mais e melhores serviços públicos ao povo, garantindo os direitos fundamentais da cidadania, entre os quais educação, saúde, moradia, lazer, segurança, estabelecendo justiça fiscal, compartilhando contribuições federais com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas mesmas proporções que os impostos federais previstos na Constituição e redirecionando a política econômica nacional, considerando:

- a moratória da dívida externa;
- a redução da taxa básica de juros;
- o incremento real dos níveis de emprego, crescimento econômico, redistribuição de renda e exclusão do conceito de superávit primário, ampliando também recursos estaduais e municipais através de:

- a) ICMS de 25% para 30%;
- b) paridade do IPVA entre Estados e Municípios;
- c) ampliação de recursos do Orçamento Geral da União para o desenvolvimento urbano;
- d) ressarcimento integral a Estados e Municípios das perdas já ocorridas com a lei Kandir e constituição de mecanismo de ressarcimento permanente e integral;
- e) retirada do PLP 183/2001, forma de repartição de receita que favorece praças de cobrança de pedágio, estabelecendo repartição entre os municípios que possuem extensão da rodovia pedagiada;
- f) revisão na lei dos royalties ou instituição de compensação financeira oriunda da geração de energia hidroelétrica, contemplando municípios existentes na bacia hidrográfica tributária do potencial dos reservatórios das usinas, estabelecendo justa distribuição e critérios de aplicação dos recursos;
- g) estabelecimento de política industrial nacional que defina uma sistemática na promoção de incentivos fiscais à atividade econômica em regiões menos dinâmicas, mediante estratégias econômicas sustentáveis;
- h) redução na dependência local de transferências do Estado e da União, otimizando cobrança de impostos municipais;
- i) extinção de emendas de parlamentares localizadas, criando mecanismos que considerem critérios técnicos na alocação dos recursos.

135. Propor a mudança da distribuição do ICMS e do FPM, revisando a legislação por faixas populacionais e atualizando o cadastro populacional a cada 4 anos, para garantir a distribuição mais justa e minimizar as desigualdades regionais.

136. Efetivar a reforma tributária contemplando a temática ambiental e descentralizando as competências tributárias entre os entes federativos.

137. Implantação de projetos que visem revitalizar e preservar o meio ambiente, sobretudo as Bacias Hidrográficas que envolvam os três entes federativos.

138. Fomentar o crescimento da atividade econômica através da recriação de agências regionais como fontes financiadoras para execução de programas visando

ao desenvolvimento de cooperativas, de micro e pequenas empresas para geração de emprego e renda com sustentabilidade, conservação e preservação do meio ambiente fortalecendo as iniciativas da Agenda 21. Redirecionar e desburocratizar o modelo atual de financiamento para os produtores com menos de 150 *ha* que hoje não possuem linhas de crédito que atendam às suas necessidades. Os gestores financeiros devem aceitar a cessão de direitos por mais de 5 anos reconhecida em cartório.

139. Viabilização de um mercado produtor, com o mínimo de “atravessadores”, visando à comercialização da produção rural dos municípios, principalmente daqueles de pequeno porte, envidando esforços, junto ao sistema financeiro, para o oferecimento de garantias mínimas de liquidez; e aproveitamento da produção rural para abastecimento da rede pública de educação e saúde.

140. Ampla reforma político-eleitoral, com garantia de mecanismos que visem à participação de forma paritária entre gêneros, buscando transparência e melhor qualidade na representação política dos Municípios e Estados, entre outras medidas, mediante implantação do voto distrital misto.

141. Ampliação de oportunidades de geração de trabalho e renda, por meio de cooperativas e propriedades comunitárias, por meio de: produção agrícola e industrial, capacitação e treinamento, democratização de crédito e vias de escoamento da produção. Incentivo de arranjos produtivos locais priorizando geração de emprego e renda com apoio ao produtor urbano em programas semelhantes ao PRONAF; bem como efetivação de consórcios públicos entre municípios de forma integrada. Incentivo e assistência governamental para aqueles programas priorizando:

- a)** cooperativas de trabalhadores, economia solidária e agricultura familiar;
- b)** incentivo à micro, pequena e média empresa, oferecendo como fonte de recursos o depósito compulsório;
- c)** financiamento para instalação, formação e capacitação de mão de obra;
- d)** promoção da sustentabilidade local mediante recursos destinados a programas de capacitação técnica e implantação de cursos superiores e escolas técnicas por meio de parcerias com entidades públicas e civis sem fins lucrativos, utilizando recursos do FAT e a lei de quota mínima para pessoas com deficiência, e negros, garantindo a geração de empregos no próprio município, garantindo que empresas invistam em educação, saúde, segurança na região onde estão instaladas, assegurando que a gestão dos recursos seja feita com participação popular;
- e)** incubadoras de empresas de base primária, tecnológica, e de economia solidária.

Anexos



ANEXO I

DECRETO DE CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Decreto de 11 de fevereiro de 2005

Convoca a 2ª Conferência Nacional das Cidades e dá outras providências
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Nacional das Cidades, a se realizar de 30 de novembro a 3 de dezembro de 2005, em Brasília, sob a coordenação do Ministério das Cidades. (Redação dada pelo Decreto de 4.4.2005)

Art. 2º A 2ª Conferência Nacional das Cidades desenvolverá os seus trabalhos a partir do lema “Reforma Urbana: Cidades para Todos” e sobre o tema “Construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Art. 3º A 2ª Conferência Nacional das Cidades terá as seguintes finalidades:

- I** – propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;
- II** – propor a periodicidade, a convocação e a organização das próximas conferências nacionais das cidades;
- III** – avaliar a atuação do Conselho das Cidades, propondo alterações na sua natureza, composição e atribuições;
- IV** – propor orientações e recomendações quanto à aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, especialmente sobre a elaboração de planos diretores.

Art. 4º A 2ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

Art. 5º O Conselho das Cidades expedirá o regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 2ª Conferência Nacional das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha de seus delegados.

Art. 6º As despesas com a realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério das Cidades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Olívio de Oliveira Dutra

ANEXO II

REGIMENTO DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES Resoluções 24 e 26 do Conselho das Cidades

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 2ª Conferência Nacional das Cidades convocada pelo Decreto presidencial de 11 de fevereiro de 2005, será realizada no dia 30 de novembro a 3 de dezembro de 2005 e terá as seguintes finalidades:

- I** – Propor diretrizes para a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, especialmente, sobre as seguintes temáticas:
 - financiamento das políticas urbanas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
 - participação e controle social;
 - questão federativa;
 - política urbana regional e Regiões Metropolitanas.
- II** – Propor orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257 de 2001, especialmente, sobre a elaboração de planos diretores;
- III** – Recomendar aos Estados e Distrito Federal diretrizes de políticas de desenvolvimento urbano regional;
- IV** – Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;
- V** – Propor a natureza, a composição e novas atribuições do Conselho das Cidades - ConCidades;
- VI** – Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª Conferência Nacional e da atuação do Conselho das Cidades;
- VII** – Avaliar o sistema de gestão e implementação da política urbana, tendo por base a relação com a sociedade na busca da construção de uma esfera público-participativa;
- VIII** – Avaliar os instrumentos de participação social na elaboração e implementação das diversas políticas públicas;
- IX** – Deliberar a periodicidade, a convocação e a organização das próximas Conferências Nacionais das Cidades
- X** – Apresentar subsídios para a estruturação do Sistema Nacional de Gestão Democrática das Cidades, compreendendo a política de desenvolvimento urbano e suas políticas específicas de habitação; de saneamento ambiental e de trânsito, transporte e mobilidade urbana.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 2ª Conferência Nacional das Cidades que será integrada por representantes, democraticamente, escolhidos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência nacional e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º. A 2ª Conferência Nacional das Cidades tratará de temas de âmbito nacional, considerando as propostas consolidadas das Conferências Estaduais.

§ 2º. Todos os (as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes à 2ª Conferência Nacional das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

Art. 3º. A realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades será antecedida por etapas, nos âmbitos municipal, estadual, e do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Serão admitidas Conferências realizadas por agrupamentos regionais de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos.

Art. 4º. As etapas antecedentes da 2ª Conferência Nacional das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Etapa Municipal de 20 de abril de 2005 a 31 de julho de 2005;

II – Etapa Estadual de 1 de agosto de 2005 até 2 de outubro de 2005;

§ 1º. A não realização da etapa no âmbito municipal, não será impedimento para a realização da Conferência Estadual.

§ 2º. A não realização da etapa estadual, em todas as unidades federadas, não constituirá impedimento à realização da 2ª Conferência Nacional na data prevista.

§ 3º. A 2ª Conferência Nacional será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério das Cidades, e as demais Conferências, em locais e recursos definidos nas respectivas esferas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º. A 2ª Conferência Nacional das Cidades terá como Lema: “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e como Tema: “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Parágrafo Único - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

Art. 6º. Os Relatórios das Conferências Estaduais devem ser entregues à Coordenação-Executiva Nacional de que trata o art. 12, deste Regimento, até 10 (dez) dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidados e sirvam de subsídio às discussões na 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º. O Ministério das Cidades, em conjunto com a Coordenação-Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades, se responsabilizará pela elaboração do documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 2ª Conferência.

Parágrafo Único – O Ministério das Cidades, em conjunto com a Coordenação-Executiva Nacional, sistematizará o Relatório Final e os Anais da 2ª Conferência Nacional das Cidades, submetendo-o ao Plenário do Conselho das Cidades, assim como promover a sua publicação e divulgação.

Art. 8º. A 2ª Conferência será composta de mesas de debates, grupos temáticos e plenária.

Art 9º. A 2ª Conferência Nacional produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Presidente da República.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A 2ª Conferência Nacional das Cidades será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo do Ministério das Cidades.

Art. 11. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 2ª Conferência Nacional das Cidades contará com uma Comissão Preparatória e uma Coordenação-Executiva.

Art. 12. A Comissão Preparatória será composta pelo Plenário do Conselho das Cidades.

Art. 13. A Coordenação-Executiva será composta por 25 membros, eleitos dentre os segmentos do Conselho das Cidades, conforme anexo I.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho designará um(a) Coordenador(a) Geral da Coordenação Executiva.

Art. 14. Compete à Comissão Preparatória:

- I** – coordenar, supervisionar, e promover a realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- II** – propor os critérios e modalidades de participação e representação dos(as) interessados(as), bem como o local de realização da Conferência;
- III** – atuar junto à Coordenação-Executiva, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 2ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV** – mobilizar os (as) parceiros(as) e filiados(as), de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos estados, para preparação e participação nas Conferências locais e estaduais;
- V** – A Comissão Preparatória acompanhará e deliberará sobre as atividades da Coordenação- Executiva, devendo o(a) Coordenador(a) Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias.

Art. 15. À Coordenação-Executiva compete:

- I** – elaborar a proposta de programação da 2ª Conferência Nacional das Cidades;
- II** – dar cumprimento às deliberações da Comissão Preparatória;
- III** – estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais e Estaduais nos

- seus aspectos preparatórios à 2ª Conferência Nacional das Cidades;
- IV** – validar as conferências estaduais;
 - V** – definir os nomes dos(as) expositores(as) e a pauta da etapa nacional;
 - VI** – designar facilitadores(as) e relatores(as);
 - VII** – elaborar e executar o projeto de divulgação para a 2ª Conferência Nacional das Cidades;
 - VIII** – participar da elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da 2ª Conferência;
 - IX** – promover contato formal com o Congresso Nacional, visando informá-lo do andamento da organização da 2ª Conferência Nacional das Cidades, assim como divulgá-la perante os parlamentares.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 16. A 2ª Conferência Nacional das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Art. no 19.

Art. 17. Os participantes da 2ª Conferência Nacional das Cidades se distribuirão em 3 categorias:

- I** – conselheiros do ConCidades com direito a voz e voto
- II** – delegados(as) com direito a voz e voto;
- III** – observadores(as) sem direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha dos(as) observadores(as) serão definidos pela Coordenação-Executiva.

Art. 18. Serão delegados à 2ª Conferência Nacional das Cidades:

- I** – os(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais, de acordo com a tabela do anexo II;
- II** – os(as) indicados(as) pelos diversos segmentos, respeitadas as proporcionalidades, conforme anexo III.

Parágrafo único – A cada delegado titular eleito será escolhido um suplente correspondente, que será credenciado (a) na ausência do(a) titular.

Art. 19. A representação dos diversos segmentos na 2ª Conferência Nacional das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

- I** – gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estaduais, municipais e Distrito Federal, 42,3%;
- II** – movimentos sociais e populares, 26,7%;
- III** – trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9,9%;
- IV** – empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
- V** – entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 6%;
- VI** – Ong's com atuação na área, 4,2%;

VII – Conselhos Federais, 1%;

§ 1º As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o municipal.

§ 2º O legislativo integrante do inciso I, terá a representação de um terço dos delegados correspondentes a cada nível da Federação.

Art. 20. A 2ª Conferência Nacional das Cidades será composta por 2.500 delegados(as) e 71 conselheiros do ConCidades.

§ 1º - Os 250 representantes do Poder Público Federal serão indicados pelo Executivo e pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Os demais 2250 delegados serão assim distribuídos:

I – 561 delegados (as) indicados (as) pelas entidades nacionais (25%);

II – 1689 delegados (as) eleitos nas Conferências Estaduais (75%).

Art. 21. As entidades e/ou categorias de caráter nacional dos segmentos citados no art. no 19, incisos II a IV, deverão indicar 25% do total indicado para cada segmento, conforme detalhado no Anexo III.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22. As despesas com a organização geral para a realização da 2ª Conferência Nacional das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO VII DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SEÇÃO I Das Conferências Estaduais

Art 23. A realização da Conferência Estadual é fator indispensável para a participação de delegados estaduais na Conferência Nacional das Cidades.

Art 24. Para a realização de uma Conferência Estadual, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no art. no 19 deste Regimento.

Art 25. O Executivo Estadual envolvido tem até o dia 31 de março de 2005 a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual, através de ato publicado em Diário Oficial.

§ 1º. Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no caput, entidades estaduais e/ou nacionais representativas de no mínimo 4 segmentos, estabelecidos no art. n o 19, poderão convocá-la através de veículos de comunicação de ampla divulgação.

§ 2º. Após o prazo estabelecido no caput, o Executivo envolvido, apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo

de 10 de abril de 2005, conforme estabelecido neste regimento.

§ 3º. No caso de ser convocada pela sociedade civil, o prazo para fazê-lo é de 21 de março 2005 a 10 de abril de 2005, bem como para elaborar o regimento interno.

§ 4º. Em caso de existência de dois editais de convocação será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

§ 5º. O Regimento interno deverá ser elaborado pela Comissão Preparatória até o dia 10 de abril de 2005.

Art 26. As Conferências Estaduais devem acontecer no período compreendido entre 1 de agosto a 2 de outubro de 2005.

Art 27. Cabe à Comissão Preparatória Estadual:

- I** – definir Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, para a eleição de delegados, para a realização das Conferências Municipais e Regionais respeitadas as diretrizes e as definições deste regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;
- II** – definir data, local, temário e pauta da Conferência Estadual;
- III** – validar as Conferências Municipais e/ou Regionais;
- IV** – sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais;

§1º. A Comissão Preparatória Estadual deve enviar as informações do inciso I e II à Coordenação-Executiva Nacional, até 10 de abril de 2005, a fim de validá-la.

§2º. O temário das Conferências Estaduais deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais regionais e estaduais.

§3º. Cada estado terá direito a um número máximo de delegados(as) para a etapa nacional, conforme o Anexo II , constante deste Regimento.

Art 28. Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados(as) para a 2ª Conferência Nacional das Cidades devem ser remetidos à Coordenação-Executiva Nacional, até 10 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art 29. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação-Executiva Nacional.

Art. 29-A . Será criada uma Comissão Nacional Recursal e de Validação das Conferências Estaduais das Cidades, denominada de CNRV, no âmbito da Coordenação-Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades e coordenada pelo Ministério das Cidades com as seguintes finalidades:

- I** – validar as Conferências Estaduais, conforme as disposições deste regimento
- II** – analisar e decidir o encaminhamento de recursos à Coordenação-Executiva Nacional sobre decisões da comissão preparatória estadual que excluam entidades da sociedade civil ou invalidem conferências.
- III** – nos demais casos, somente serão aceitos recursos à Coordenação-Executiva Nacional, se endossados por no mínimo 03 (três) entidades componentes das Comissões Preparatórias Estaduais ou da Comissão Preparatória Nacional;

Art. 29-B. A CNRV será composta por 06 (seis) conselheiros, indicados por cada um

dos segmentos que compõem o Conselho das Cidades,

Art. 29-C. A CNRV se reunirá por solicitação da Coordenação-Executiva Nacional num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 29-D. As decisões da CNRV são irrecorríveis.

Art. 29-E. As comissões estaduais deverão comunicar suas decisões aos recorrentes, sobre os recursos impetrados até 07 (sete) dias corridos antes do início das respectivas conferências estaduais;

Art. 29-F. Os interessados poderão recorrer a Coordenação-Executiva Nacional em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível;

Art. 29-G. Os recursos poderão ser recebidos por correio eletrônico ou fax, mas a documentação pertinente deverá ser enviada a Coordenação-Executiva Nacional por Sedex, sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido no item anterior;

Art. 29-H. As entidades recorrentes e a Comissão Preparatória Estadual pertinente serão avisadas da reunião da comissão nacional que analisará o deferido recurso com um prazo de no mínimo 24 horas de antecedência;

Parágrafo Único – As reuniões da CNRV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências;

Art. 29-I. As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Estadual pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.

Art. 29-J. As decisões da CNRV serão comunicadas aos interessados e a Comissão Preparatória Estadual correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

SEÇÃO II

Das Conferências Municipais e Regionais

Art 30. As Conferências Municipais podem ser realizadas em nível municipal, regional ou a partir de agrupamentos de municípios.

Parágrafo Único - O nível de agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Municipais e Regionais ficará a cargo dos municípios envolvidos, em articulação com a Executiva Estadual.

Art 31. Para a realização de cada Conferência Municipal ou Regional, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art.no19 deste Regimento.

Art 32. O(s) Executivo(s) Municipal(is) envolvido(s) tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 10 de maio de 2005, através de ato do executivo municipal publicado em Diário Oficial e, explicitar, na divulgação do evento, a sua condição de "etapa preparatória Municipal e/ou Regional da 2ª Conferência Nacional das Cidades".

§ 1º. Sendo uma conferência regional, a convocação poderá ser de forma conjunta dos executivos envolvidos e publicada no diário oficial de todos os municípios e/ou meio de comunicação local amplo.

§ 2º. Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido no caput, entidades representativas em nível municipal ou estadual de, no mínimo, quatro dos segmentos, conforme estabelecidos no art. no 19, poderão fazê-la, no prazo de 11 de maio até 30 de junho de 2005, divulgando-a através de meio de comunicação local amplo.

§ 3º. Após o prazo estabelecido no caput, o(s) Executivo(s) envolvido(s), apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá ainda fazê-lo até o prazo de 30 de junho de 2005.

§ 4º. Em caso de existência de duas convocações será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.

Art. 33. As Conferências Municipais e Regionais devem acontecer no período de 20 de abril a 31 de julho de 2005.

Art 34. Cabe à Comissão Preparatória Municipal ou Regional:

I – Definir Regimento Municipal ou Regional, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições deste regimento e do regimento estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. no 19.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência;

§1º. A Comissão Preparatória Municipal ou Regional deve enviar essas informações à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º. A Comissão Preparatória Municipal ou Regional deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro.

§ 3º. O temário da Conferência Municipal ou Regional deve contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões municipais regionais e estaduais.

Art 35. Os resultados das Conferências devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização da mesma, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art 36. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual.

Anexo I

Coordenação-executiva Nacional

Segmentos	
Poder público federal	4
Poder público estadual	3
Poder público municipal	3
Movimentos populares	6
Empresários	3
Trabalhadores	3
Ong's	1
profissionais/acadêmicos	2
Total	25

Anexo II

Nº de Delegados a Serem Eleitos nas Conferências Estaduais

ESTADO E SIGLA	População 2000	total delegados	ppubl federal 10%	ppubl estadual 12 %	ppubl municipal 20,2%	movimentos 26,8%	empresários 9,9%	trabalhadores 9,9%	ong's 4,2%	profis e academicos 6%	Conse lhos profiss 1%
Roraima (RR)	324.152	32	0	4	7	10	4	4	1	2	0
Amapá (AP)	475.843	32	0	4	7	10	4	4	1	2	0
Acre (AC)	557.226	33	0	4	8	10	4	4	1	2	0
Tocantins (TO)	1.155.913	36	0	5	8	11	4	4	2	2	0
Rondônia (RO)	1.377.792	37	0	5	8	11	4	4	3	2	0
Sergipe (SE)	1.781.714	39	0	5	9	12	4	4	2	3	0
Distrito Federal(DF)	2.043.169	41	0	5	9	12	5	5	2	3	0
Mato Grosso do Sul(MS)	2.074.877	41	0	5	9	12	5	5	2	3	0
Mato Grosso (MT)	2.502.260	43	0	6	9	13	5	5	2	3	0
Rio Gde do Norte (RN)	2.771.538	44	0	6	9	13	5	5	2	3	1
Amazonas (AM)	2.813.085	45	0	6	10	13	5	5	2	3	1
Alagoas (AL)	2.819.172	45	0	6	10	13	5	5	2	3	1
Piauí (PI)	2.841.202	45	0	6	10	13	5	5	2	3	1
Espírito Santo (ES)	3.094.390	46	0	6	10	14	5	5	2	3	1
Paraíba (PB)	3.439.344	48	0	7	11	14	5	5	2	3	1
Goiás (GO)	4.996.439	56	0	8	12	17	6	6	2	4	1
Santa Catarina (SC)	5.349.580	58	0	8	13	17	6	6	3	4	1
Maranhão (MA)	5.642.960	59	0	8	13	18	6	6	3	4	1
Pará (PA)	6.189.550	62	0	8	14	18	7	7	3	4	1
Ceará (CE)	7.418.476	68	0	9	16	20	7	7	3	5	1
Pernambuco (PE)	7.911.937	71	0	9	16	21	8	8	3	5	1
Paraná (PR)	9.558.454	80	0	11	18	23	9	9	4	5	1
Rio Grande do Sul (RS)	10.181.749	83	0	11	19	25	9	9	4	5	1
Bahia (BA)	13.066.910	98	0	13	22	29	11	11	5	6	1
Rio de Janeiro (RJ)	14.367.083	104	0	14	24	31	11	11	5	7	1
Minas Gerais (MG)	17.866.402	122	0	16	27	36	14	14	6	8	1
São Paulo (SP)	36.969.476	221	0	30	50	66	24	24	10	15	2
eleitos	169.590.693	1689	0	225	378	502	187	187	79	112	19

Anexo III

Delegados a serem indicados pelas entidades nacionais, dos segmentos, para a Conferência Nacional

ESTADO E SIGLA	total delegados	ppub estadual 12 %	ppubl municipal 20,2%	movimentos 26,8%	empresários 9,9%	trabalhadores 9,9%	ong's 4,2%	profis e acadêmicos 6%	Conselhos federais 1%
indicados	561	75	126	167	62	62	26	37	6

ANEXO III

REGULAMENTO DA

2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

Define as regras de funcionamento da 2ª Conferência Nacional das Cidades, convocada pelo Decreto Presidencial de 11 de Fevereiro de 2005 e Regimento aprovado pelo Conselho Nacional das Cidades, Resoluções n. 24 e 26 do ConCidades, de 9 de dezembro e 18 de março respectivamente.

Art. 1º A 2ª Conferência Nacional das Cidades será realizada do dia 30 de novembro ao dia 3 de dezembro de 2005, no centro de Convenções Ulisses Guimarães, em Brasília, e será presidida pelo Ministro de Estado das Cidades e na sua ausência pelo Secretário Executivo do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO I

Do credenciamento

Art 2º O credenciamento para a 2ª Conferência Nacional das Cidades será realizado no dia 29 de novembro de 2005 das 14h00 às 21h00 e no dia 30 de novembro de 2005 das 09h00 às 21h00, para:

- I** – os delegados
- II** – os observadores, indicados segundo critério definido pela Coordenação Executiva da 2ª Conferência Nacional das Cidades

§ 1º Os delegados compreendem:

- I** – os eleitos nas Conferências Estaduais
- II** – os indicados pelas Entidades Nacionais do Conselho das Cidades
- III** – os conselheiros titulares do Conselho das Cidades

§ 2º A ausência do delegado será comprovada mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada.

§ 3º Os delegados titulares que não efetuarem seu credenciamento até o prazo previsto pelo caput, serão substituídos pelos respectivos suplentes, independente da declaração de desistência prevista pelo parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos previstos pelo parágrafo acima, os suplentes que respeitarem a correspondência aprovada na Conferência Estadual, conforme Parágrafo único do art. 18 da Resolução no 24 de dezembro de 2004, deverão efetuar o credenciamento no dia 01 de dezembro de 2005 das 9h00 às 12h00.

Art. 3º Os credenciados nos termos deste Capítulo, serão distribuídos em grupos de debate, divididos por estados e segmentos.

CAPÍTULO II **da Organização**

Art. 4º. A 2ª Conferência Nacional das Cidades, nos termos do art. 5º da Resolução no. 24 do ConCidades, terá como lema “Reforma Urbana: Cidades para Todos” e como tema “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Art. 5º. A 2ª Conferência Nacional das Cidades abordará os seguintes eixos temáticos:

- h)** I – Participação e Controle Social
- i)** II – A Questão Federativa
- j)** III – Política Urbana Regional e Metropolitana
- k)** IV – Financiamento do Desenvolvimento Urbano

Art. 6º. A 2ª Conferência Nacional das Cidades subdivide-se da seguinte forma:

- I** – Abertura;
- II** – Painéis;
- III** – Grupos de debate;
- IV** – Plenárias.

SEÇÃO I **Painéis**

Art. 7º. Os painéis tratarão dos eixos temáticos e possuem os seguintes objetivos:

- I** – apresentar o Texto Consolidado, que incluirá a sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais;
- II** – subsidiar o trabalho dos grupos de debate;
- III** – identificar contradições e questões consensuais.

Art. 8º. Os painéis serão compostos por representantes do Governo Federal, representantes dos diversos segmentos e expositores convidados.

SEÇÃO II **Dos Grupos de debate**

Art. 9º. Cada eixo temático será trabalhado por um ou até cinco grupos de debate, com exceção do tema Participação e Controle Social que não será debatido em grupos.

Art. 10º. Os grupos de debate, respeitando o art. 17 do Regimento, Resolução no 24, serão compostos por:

- I** – os delegados;
- II** – os observadores
- III** – um relator;
- IV** – um facilitador;

V – um secretário;

VI – um presidente.

§ 1º. O relator será designado pela Coordenação Executiva e deverá descrever as conclusões dos grupos, participando da consolidação do Relatório Final.

§ 2º. O facilitador será designado pela Coordenação Executiva e deverão apoiar a organização e discussões dos grupos;

§ 3º. O secretário será escolhido pelo próprio grupo e deverá acompanhar a relatoria e a consolidação do Relatório Final.

§ 4º. O presidente será designado pelo próprio grupo e deverá conduzir o debate, controlar o tempo e estimular a participação.

Art. 11º. Os grupos de debate deverão ser orientados:

I – pelo texto consolidado, que incluirá a sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais;

II – pelas exposições realizadas nos painéis;

Parágrafo Único – Os participantes dos grupos deverão tratar das questões nacionais e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo, bem como, sobre as políticas urbanas de modo integrador e transversal.

SEÇÃO III **Das Plenárias**

Art. 12º. Cabe às plenárias:

I – aprovar o Regulamento da 2ª Conferência Nacional das Cidades;

II – debater e votar o Relatório consolidado oriundo dos grupos de debate e as moções apresentadas;

III – referendar a eleição das entidades membros do Conselho das Cidades realizada pelos segmentos.

Art. 13º. As plenárias serão compostas por:

I – delegados;

II – observadores.

Art. 14º. As plenárias serão presididas por uma mesa indicada pela Coordenação Executiva.

CAPÍTULO III **Das Votações**

Art. 15º. Os delegados do ConCidades tem direito a voz e voto.

Art. 16º. Os observadores não terão direito a voz e voto.

Art. 17º. As votações serão aprovadas por maioria simples.

SEÇÃO I

Das votações nos Grupos de debate

Art. 18°. As votações dos grupos de debate deverão seguir as seguintes etapas:

- I –** O presidente anuncia parágrafo por parágrafo do Texto Consolidado e o grupo faz os destaques
- II –** O presidente encaminha o debate e a votação dos pontos que foram destacados;

§ 1°. As votações nos grupos de debate deverão ser por maioria simples

§ 2°. Além do texto consolidado, novas propostas poderão ser submetidas à votação, desde que subscritas por, no mínimo, 10 % dos delegados credenciados para a 2ª Conferência.

§ 3°. As novas propostas só serão submetidas à Plenária se aprovadas, no mínimo, por três Grupos do mesmo eixo temático.

SEÇÃO II

Das votações nas Plenárias

Art. 19°. Todas as votações nas plenárias serão por maioria simples dos votos.

§ 1°. Nos processos de votação em plenária, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na mesa coordenadora.

§ 2°. Havendo mais de duas propostas em votação será realizado segundo turno com as duas propostas mais votadas, se nenhuma das propostas tiver mais de 50% dos votos.

Art.20°. A aprovação do Relatório Final deverá seguir as seguintes etapas:

- I –** Apresentação do Relatório Final e levantamento de destaques
- II –** Defesa de 03 minutos, improrrogáveis, e votação das questões não consensuais.

§ 1°. O eixo temático Participação e Controle Social não será debatido em grupos e a plenária utilizará o Texto Consolidado para votar as propostas.

§ 2°. A plenária que votará as propostas sobre Participação e Controle Social poderá receber propostas novas, fora do Texto Consolidado, se subscritas por, no mínimo, 10% dos delegados credenciados para a 2ª Conferência.

Art.21°. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados e devem ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conselho das Cidades, até o final do dia dois de dezembro.

§ 1°. Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% dos delegados credenciados.

§ 2°. Encerrada a votação do Relatório Final a mesa colocará em votação as moções recebidas.

CAPÍTULO IV

Da eleição do Conselho Nacional das Cidades

Art. 22°. A eleição das entidades membros do Conselho das Cidades será realizada dia 01 de dezembro, às 17 hs, por assembléia dos segmentos, nos termos da Resolução Normativa no 1 de 14 de Setembro de 2005, do Conselho das Cidades.

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 23°. Os resultados das Plenárias da 2ª Conferência serão sistematizados no prazo de um mês, e submetidos ao Conselho das Cidades, para a aprovação e imediata divulgação.

Art. 24°. Será assegurado, pela Mesa Coordenadora de cada Plenária, o direito à manifestação, "QUESTÃO DE ORDEM", aos delegados, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§ 1°. A "Questão de Ordem" deverá ser feita em primeira instância a Mesa Diretora dos Trabalhos.

§ 2°. As "QUESTÕES DE ORDEM" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 25°. Os Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva Nacional.

ANEXO IV

Programação da 2ª Conferência Nacional das Cidades		
Credenciamento		
Dia 29	Das 08 às 21 horas	Credenciamento dos Delegados, Observadores
Dia 30	Das 09 às 21 horas	Credenciamento dos Delegados, Observadores
Dia 01	Das 09 às 12 horas	Credenciamento dos Suplentes
DIA 30/11		
10:00 horas	a) Abertura Solene Excelentíssimo Ministro Marcio Fortes; outros ministros; e um representante por segmento	
14:00 horas	a) Aprovação do Regulamento da 2ª Conferência	
16:00 horas	a) Painel do Tema Participação e Controle Social Poder Público Federal: Excelentíssimo Ministro Luis Dulci – Secretaria Geral da Presidência Sistematização: Grazia de Grazia – MCidades Coordenação: Marli Carrara – UNMP Debatedor: Representante do Movimento Popular Debatedor: Sr. João Paulo Lima e Silva – Prefeito de Recife	
18:00 horas	a) Plenária de deliberação do Tema Participação e Controle Social	
20:00 horas	a) Grupos de trabalho por segmento – preparatórias à eleição do ConCidades	
DIA 01/12		
09:00 horas	7. Painel do Tema Política Urbana Regional e Metropolitana Poder Público Federal: Raquel Rolnik – MCidades Sistematização: Rosa Moura – Observatório – IPPUR / FASE Coordenação: Hézio Mascarenhas – CNC Debatedor: Representante do Poder Público Estadual Debatedor: Representante das Entidades Profissionais e Acadêmicas	
10:30 horas	a. Painel do Tema Financiamento do Desenvolvimento Urbano Poder Público Federal: Jorge Hereda – Vice-Presidente de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal Sistematização: Selene Nunes – INESC Coordenação: Representante das Entidades Profissionais e Acadêmicas Debatedor: Miguel Sastre – CBIC Debatedor: Representante do Movimento Popular	
14:00 horas	a) Palavra do Excelentíssimo Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva	

Anexo IV - continuação

DIA 01/12	
15:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Paineis do Tema Questão Federativa Poder Público Federal: Vicente Trevas – Sub-chefia de Assuntos Federativos da Presidência da República Sistematização: Nelson Saule – Instituto Polis Coordenação: Representante dos Trabalhadores Debatedor: Representante das ONGs Debatedor: Paulo Roberto Ziulkoski - CMN
18:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Assembléias dos Segmentos para a Eleição do ConCidades
DIA 02/12	
09:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Grupos de Trabalho dos Temas Política Urbana Regional e Metropolitana, Financiamento do Desenvolvimento Urbano e Questão Federativa
13:30 horas	Atividade Cultural
14:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Balanço das resoluções da 1ª Conferência Nacional das Cidades com as ações do Ministério das Cidades e do ConCidades Ministério das Cidades: Excelentíssimo Ministro Marcio Fortes Representante do Conselho: Orlando Junior – FASE Coordenação: Elcione Diniz Macedo – MCidades
15:30 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Prêmio PROCEL Cidades Eficiente – ELETROBRÁS / IBAM
16:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Lançamento da Mostra de Boas Práticas em Saneamento – WWF – BRASIL
16:30 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Plenária de deliberação do Tema Política Urbana Regional e Metropolitana
20:00 horas	Atividade Cultural
DIA 03/12	
09:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Plenária de deliberação do Tema Financiamento do Desenvolvimento Urbano • Plenária de deliberação do Tema Questão Federativa
15:00 horas	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do Conselho e Encerramento Coordenação: MCidades e um representante de cada segmento.